

- **Marcos Affonso Ortiz Gomes - Coordenador Técnico Geral**

Trabalha há mais de 35 anos com ciências sociais aplicadas às questões socioambientais, participação social e organizações comunitárias. Geriu equipes e fez monitoramento e avaliação de projetos e programas voltados ao desenvolvimento local, comunitário e associativo em 24 estados brasileiros, com experiências nos cinco biomas e em diversas bacias hidrográficas, nas quais atuou em desenvolvimento de governança social do acesso à água.

Atua como Professor convidado da ESCAS/IPÊ para liderança e sustentabilidade; metodologias sociais participativas e gestão de conflitos. Mais recentemente foi coordenador de projetos na Ramboll, pela qual atuou mais dedicadamente no processo de monitoramento dos programas de reparação dos danos do rompimento da barragem de Fundão/Mariana a serviço das Instituições de Justiça. Foi professor Adjunto IV da cadeira de extensão rural da Universidade Federal de Lavras, especializando-se em comunicação para o desenvolvimento e organizações comunitárias, onde lecionou para todos os cursos de ciências agrárias, coordenou curso de graduação, orientou pesquisas dissertações e teses. Também atuou como docente visitante Adjunto IV na Faculdade de Comunicação da UnB. Antes da atuação acadêmica desenvolveu várias experiências de educação popular e organizações comunitárias.

Dirigiu o IEF-MG por dois anos por ter conhecimento de gestão socioambiental em questões de áreas protegidas.

Doutorou-se em Sociologia do Desenvolvimento e Educação de Adultos na UniMünster, Alemanha.

Atua como facilitador e mediador de processos coletivos em consultorias e assessorias, por meio do qual é reconhecido como um especialista teórico e prático no assunto. Faz estudos, monitoramento e aplicação de metodologias sociais de participação e riscos sociais com comunidades tradicionais, rurais e pesqueiras de água doce e do mar. Foi membro do conselho do Clima Fund Brasil do Instituto Sustentar, membro e gestor da Associação Participe.

Endereço para acessar CV: <http://lattes.cnpq.br/0669376533878230>

- **Aloisio Soares Lopes - Coordenador Executivo**

Vasta experiência na área institucional e terceiro setor, nas temáticas de comunicação social, participação e planejamento. Nos últimos 20 anos prestou serviços aos segmentos públicos e privados, com foco em orçamento participativo e conferências no âmbito municipal, estadual e federal, nas temáticas ambientais, desenvolvimento urbano e cultura. Também nessas



áreas participou da implementação de sistemas de monitoramento e avaliação de processos e resultados e atuou na coordenação executiva de equipes.

Respondeu pela secretaria executiva do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, nos anos de 2005 a 2007. Atuou como colaborador na organização e execução de seminários legislativos de políticas públicas. Na administração pública, foi gestor em nível municipal e federal (autarquia),

É pós-graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2015/2017), onde pesquisou a “Contribuição da Lei de Acesso à Informação para a *accountability* no executivo estadual de Minas Gerais”.

Coordenou uma das câmaras técnica do sistema CIF para avaliação de projetos e definição de diretrizes para as áreas de educação, cultura, lazer e turismo. Posteriormente atuou na auditoria de programas de reparação dos danos causados à Bacia do Rio Doce para a Força-Tarefa das Instituições de Justiça.

Endereço para acessar CV: <http://lattes.cnpq.br/4202169289320262>

**- Pueri do Carmo Mario - Coordenador Financeiro / Proponente Institucional
LATACI**

Associado do LATACI e proponente institucional deste projeto pela instituição.

Atua como coordenador do projeto “Controladoria e Transparência dos recursos oriundos do firmado entre MPMG e Anglo Ferrous Minas--Rio Mineração S/A”, com foco na efetividade dos gastos dos recursos do Fundo depositado judicialmente, que atende demandas socioambientais de projetos nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas, Dom Joaquim e Serro em MG.

É doutor e mestre em Ciências Contábeis pela FEA-USP, com graduação na mesma área pela PUCMINAS. Professor associado do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Minas Gerais, em tempo parcial, onde coordenou cursos de Pós-graduação e de Graduação, bem como chefiou o Departamento. Coordena o Grupo de Pesquisas Aplicadas em Contabilidade e Controladoria - GPACC / UFMG, o qual é responsável pela realização do projeto “Controladoria e Transparência”. Experiência acadêmica de mais de 25 anos em universidades e faculdades de Belo Horizonte e em outras regiões do Brasil, sendo especialista em contabilidade societária, controladoria e gestão de custos.

Atuou profissionalmente em ramos diversos da indústria, comércio e prestação de serviços, em consultorias técnicas, e atuou em capacitação técnica e assessorias a órgãos públicos, como TCE-MG e Justiça Estadual.

Endereço para acessar CV: <http://lattes.cnpq.br/5009062603063345>

PRODUTOS:

Para o cumprimento dos objetivos propostos neste plano, são produtos propostos desenvolvidos pela Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico:

Avaliação dos Planos de Trabalho das ATIs

Quant.: única (até 4 meses a partir do recebimento dos Planos).

Como primeiro produto da CAMF serão estudados e analisados esses planos de trabalho plurianuais com o intuito de avaliar a precificação dos trabalhos e seu alinhamento com as funções previstas para as ATIs no Acordo e o Termo de Compromisso, de modo a se ter eficiência e economicidade no uso dos recursos. Serão analisados os Planos apresentados a fim de recomendar ajustes e/ou alterações que se façam necessários, submetendo às IJs para aprovação.

Relatório de Monitoramento:

Quant.: trimestral

Relatório produzido no terceiro mês de execução dos planos de trabalho, tem por objetivo apresentar às Instituições de Justiça, à população atingida e às próprias ATIs os resultados do processo de monitoramento para o período em análise buscando mapear o contexto do território e do trabalho de assessoria técnica frente ao processo de reparação, bem como metas alcançadas e em cumprimento, desafios e obstáculos encontrados no desenvolvimento do trabalho de cada uma das regiões e propostas de aprimoramento à estes trabalhos. Será produzido um relatório de monitoramento para cada uma das regiões acompanhadas e será veiculado tanto em versão completa, quanto em versão resumida encaminhada às partes interessadas e divulgadas.

Relatório de Avaliação:

Quant.: semestral

Relatório de avaliação produzido semestralmente sobre a execução dos planos de trabalho referidos no primeiro produto desta proposta, com o objetivo de apresentar às Instituições de Justiça, à população atingida e às ATIs o balanço das atividades realizadas durante o período, incluídas as necessidades de atualização e aprimoramento, buscando mapear o contexto do território e do trabalho de assessoria técnica frente ao processo de reparação. Este relatório será uma ferramenta analítica para replanejamento e redimensionamento de atividades e recursos. Será produzido um relatório de avaliação para cada uma das regiões acompanhadas.



Banco de dados compartilhado:**Quant.:** 01

Banco de dados comum entre as três assessorias técnicas independentes e gerido pela CAMF com o propósito de agregar informações a respeito dos atendimentos a demandas emergenciais nas cinco regiões afins, possibilitando às Instituições de Justiça e Assessorias Técnicas Independentes acesso rápido tanto a dados agregados, a partir da construção de dashboards, quanto dos dados brutos, a partir do download da base de dados.

Produções conjuntas entre as ATIs:**Quant.:** Variável

Produtos recorrentes do processo de Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico são as peças produzidas técnicas produzidas a partir da articulação entre as três entidades de assessoria técnica em espaços mediados e coordenados pela CAMF, a partir dos planos de trabalho das três organizações e de demandas das Instituições de Justiça. Dentre estes, destacam-se como fundamentais para a primeira etapa de execução a Matriz de Danos e Reconhecimento, o Modelo de Sistema de Participação da Bacia do Paraopeba e Represa de Três Marias, e a proposta de governança e gestão do anexo I.1 do Acordo Judicial, além desse, com base no escopo aprovado dos planos de trabalho e nos produtos previstos, bem como em eventuais demandas impostas pelo contexto reparatório, a CAMF atuará junto às ATIs para construção de relatórios, pareceres técnicos, documentos norteadores, ofícios dentre outros tipos de documentos.

Outro documento recorrente, fruto do trabalho de articulação, são os planos de trabalho das três organizações, revisados semestralmente a partir de orientação e apoio técnico e metodológico da CAMF.

Peças técnicas produzidas:**Quant.** Variável

Em função do caráter de mediação e diálogo entre instituições gestoras e assessorias técnicas independentes é papel da CAMF a produção, sob demanda, de pareceres e relatórios técnicos e emissão de ofícios que subsidiem a tomada de decisão por parte das Instituições de Justiça.

Seminários formativos**Quant.** 4

Serão promovidos no curto prazo (2 meses), encontros técnicos de alinhamentos com profissionais indicados por cada uma das ATIs (total de 3) para compartilhamento de experiências e alinhamento metodológico.

Será promovido no final de cada semestre seminário técnico integrado com dois ou três dias



de duração), somando o total de quatro para compartilhamento de experiências e alinhamento metodológico

Avaliação do Dossiê Paraopeba:

Quant.: 01

Parte crucial de qualquer política pública é a análise de sua capacidade de reprodutibilidade. A documentação dos processos implementados é fundamental para o aprimoramento do modelo de ATI tanto para implementação de casos futuros, quanto, do ponto de vista acadêmico, para a produção de conhecimento específico sobre o tema.

Dessa forma, propõe-se, com o encerramento das atividades de assessoria técnica independente no Rio Paraopeba, a apresentação de dossiê aprofundado, tecendo em detalhes não apenas os trabalhos desenvolvidos pelas três entidades nas cinco regiões, como também o próprio processo reparatório, incumbindo-se ao CAMF a sua avaliação.

Dossiê Metodológico - Assessorias Técnicas Independentes

Quant.: 01

No ano de 2021, foi homologada no Estado de Minas Gerais a Política Estadual de Atingidos por Barragens (Lei 23.795/2021), que instituiu enquanto direito o modelo de assessoria técnica independente. Entendendo a necessidade de construção de conhecimento e definições sobre o direito adquirido pelas populações atingidas por barragens, propõe-se a entrega, no segundo ano de execução, do Dossiê Metodológico - Assessorias Técnicas Independentes. Este documento, com participação de gestores públicos, organizações da sociedade civil, entidades de assessoria técnica, acadêmicos e populações atingidas assessoradas tanto do Rio Paraopeba quanto de outros casos em que há implementação deste modelo, visa a consolidação de diretrizes metodológicas e apresentação de relatos de experiências de assessoria técnica independente no estado de Minas Gerais, possibilitando a sua consolidação enquanto política pública.

CRONOGRAMA EMERGENCIAL A PARTIR DA CONTRATAÇÃO ATÉ O SEGUNDO MÊS:

- Transição de CAMF - Recebimento de informações completares e equipamentos da atual coordenação;
- Reuniões com ATIs para validação do Plano de Ação e planejamento para elaboração dos indicadores;
- Alinhamento com as Instituições de Justiça
- Formação completa de equipe.



ORÇAMENTO:

O presente orçamento, estimado para 24 meses de execução, foi feito com base em uma equipe de 19 pessoas contratadas (modelo CLT), em regime presencial e híbrido.

Contempla elementos/recursos referentes ao gasto com remuneração da equipe técnica e seus encargos sociais e previdenciários, necessários para a operacionalização administrativa e da execução do projeto (equipamentos, comunicação, deslocamento, apoio financeiro para atividades em campo, serviços de terceiros, softwares e material de escritório) e a realização de seminários com as ATIs no decorrer do projeto.

Estão apresentados em formato de Ano 1 e de Ano 2 para melhor compreensão, considerando valores unitários de referência e a quantidade de cada recurso estimado. Para o Ano 2 foi aplicado um percentual de reajuste de preços (inflação) de 10%.

Os gastos com pessoal consideram o regime de contratação celetista apenas (maior custo ao projeto), que implica em encargos sociais, previdenciários e benefícios, conforme a instituição receptora do projeto. Estimou-se um percentual de 78% de encargos sobre o valor do salário bruto, que contempla também encargos como férias, 13º Salário e até multa rescisória de FGTS.

Os estagiários podem ser divididos em dois grupos: estagiários que ficarão lotados em BH, junto à equipe técnica, e estagiários que estarão localizados nas 5 regiões atendidas pelas ATIs. Os valores preveem a bolsa de estágio mais encargos de 25% para os primeiros e de 50% para esses últimos, considerando que haverá necessidade de deslocamentos maiores desses para os levantamentos a serem realizados, conforme demanda. Contudo, a remuneração dos colaboradores da equipe de campo nos municípios será equivalente a meio (1/2) salário-mínimo vigente devido à atuação planejada ou proporcionalizada ao tempo de trabalho. Havendo óbice na contratação de estagiários para os trabalhos em campo, seja qual for o motivo, ser converterá a estimativa orçamentária para contratação de pessoas em regime CLT ou outro permitido conforme legislação aplicável e necessidade do projeto.

Demais gastos com equipamentos e infraestrutura de acordo com a previsão de demandas e atividades a serem executadas pela equipe. Todos os equipamentos e serviços contratados referem-se ao uso pela equipe, considerado a existência de contrapartidas pela instituição receptora, como espaços e serviços básicos, remunerados na forma de custo da parceria.

Há previsão de gastos totais com a realização de seminários com as ATIs ao longo dos quatro (04) semestres do projeto, a serem definidos em termos de seu escopo/conteúdo e realização.

Custos com equipamentos permanentes poderão ser reduzidos, se houver aproveitamento de daqueles adquiridos no contrato anterior da CAMF.





CARGO	QDE	SALÁRIO BRUTO MENSAL	ENCARGOS	TOTAL MÊS	ANO 1	ANO 2
COORDENADOR GERAL	1	R\$ 19.000,00	R\$ 14.820,00	R\$ 33.820,00	R\$ 405.840,00	R\$ 446.424,00
COORDENADOR EXECUTIVO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 11.700,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 352.440,00
COORDENADOR CONTÁBIL-FINANCEIRO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 11.700,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 352.440,00
COORDENADOR DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1	R\$ 15.000,00	R\$ 11.700,00	R\$ 26.700,00	R\$ 320.400,00	R\$ 352.440,00
SUPERVISOR TÉCNICO DE METODOLOGIA	1	R\$ 9.000,00	R\$ 7.020,00	R\$ 16.020,00	R\$ 192.240,00	R\$ 211.464,00
ADVOGADO SENIOR	1	R\$ 9.000,00	R\$ 7.020,00	R\$ 16.020,00	R\$ 192.240,00	R\$ 211.464,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA)	1	R\$ 4.500,00	R\$ 3.510,00	R\$ 8.010,00	R\$ 96.120,00	R\$ 105.732,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SECRETARIA)	1	R\$ 2.000,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.560,00	R\$ 42.720,00	R\$ 46.992,00
ANALISTA TÉCNICO PLENO	3	R\$ 7.000,00	R\$ 5.460,00	R\$ 37.380,00	R\$ 448.560,00	R\$ 493.416,00
ANALISTA TÉCNICO JÚNIOR	5	R\$ 5.300,00	R\$ 4.134,00	R\$ 47.170,00	R\$ 566.040,00	R\$ 622.644,00
ANALISTA TÉCNICO TI SENIOR	1	R\$ 8.500,00	R\$ 6.630,00	R\$ 15.130,00	R\$ 181.560,00	R\$ 199.716,00
ASSISTENTE TI	1	R\$ 5.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 8.900,00	R\$ 106.800,00	R\$ 117.480,00
ASSISTENTE FINANCEIRO (controle)	1	R\$ 3.300,00	R\$ 2.574,00	R\$ 5.874,00	R\$ 70.488,00	R\$ 77.536,80
TOTAIS	19			R\$ 271.984,00	R\$ 3.263.808,00	R\$ 3.590.188,80
78% da folha						R\$ 6.853.996,80

CARGO	QDE	BOLSA MENSAL	ENCARGOS	TOTAL MÊS	ANO 1	ANO 2
ESTAGIÁRIOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – ensino superior	6	R\$ 1.212,00	R\$ 303,00	R\$ 9.090,00	R\$ 109.080,00	R\$ 119.988,00
EQUIPE DE COLETA EM CAMPO – ensino médio/superior	25	R\$ 606,00	R\$ 303,00	R\$ 22.725,00	R\$ 272.700,00	R\$ 299.970,00
TOTAIS	31			R\$ 31.815,00	R\$ 381.780,00	R\$ 419.958,00
25% folha / 50% folha						R\$ 801.738,00





Equipamentos e serviços	QDE	VALOR UNITÁRIO	ANO 1	ANO 2	TOTAL GERAL
Aparelho de telefonia móvel	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00
Plano de telefonia móvel	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.100,00
Camêra fotográfica	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
Computador desktop	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
Computador notebook	15	R\$ 4.500,00	R\$ 67.500,00		R\$ 67.500,00
HD Externo	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
Drive (cloud)+ pacote MS Office 365 (licença única/grupos)	19	R\$ 500,00	R\$ 9.500,00		R\$ 9.500,00
Projeter	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00
Impressora multifuncional	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00
Serviços gráficos	4000	R\$ 0,25	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.100,00
Comunicação	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00	R\$ 118.800,00	R\$ 226.800,00
Aluguel de veículo 4x4 com motorista (diária)	144	R\$ 565,00	R\$ 81.360,00	R\$ 89.496,00	R\$ 170.856,00
Aluguel de veículo Econômico com motorista (diária)	48	R\$ 375,00	R\$ 18.000,00	R\$ 19.800,00	R\$ 37.800,00
Combustível (km/mês)	750	R\$ 96,00	R\$ 72.000,00	R\$ 79.200,00	R\$ 151.200,00
Condução urbana	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.800,00	R\$ 16.800,00
Diárias para campo (alimentação)	432	R\$ 50,00	R\$ 21.600,00	R\$ 23.760,00	R\$ 45.360,00
Hospedagem para campo	432	R\$ 150,00	R\$ 64.800,00	R\$ 71.280,00	R\$ 136.080,00
Crachás identificação	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00		R\$ 250,00
Licenças de sistemas e host para base de dados e website	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.300,00
Serviços de assistências técnicas e manutenção	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 10.500,00
EPI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00		R\$ 3.500,00
Material escritório	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00	R\$ 7.350,00
			R\$ 506.510,00	R\$ 425.986,00	R\$ 932.496,00

Atividades	QDE	VALOR UNITÁRIO	ANO 1	ANO 2	TOTAL GERAL
Seminários semestrais	2	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00

SUB-TOTAL GASTOS	R\$ 8.788.230,80
CUSTO DA PARCERIA DA INSTITUIÇÃO	R\$ 922.581,90
VALOR FINAL DO PROJETO	R\$ 9.710.812,70

Obs: O custo da parceria da instituição que recepcionará o projeto é estimado considerando-se a estrutura e equipamentos/serviços a serem ofertados ao melhor desenvolvimento do projeto ao longo de sua duração.



Informações adicionais ao orçamento apresentado:

Os valores são estimativas, considerando as condições informadas da atual CAMF e condições adequadas de transição, seja de documentação física e/ou digital e respectivos registros e bancos de dados.

Caso haja situação adversa, haverá a necessidade de readequação do orçamento proposto para atendimento de objeto do projeto, a ser tratada diretamente com as IJ's.

Em relação à proposta previamente apresentada às IJ's, a pedido delas, fizemos os ajustes seguintes, para se ter uma redução no orçamento global do projeto. Com os ajustes realizados, obteve-se redução de 4,3%, que poderá chegar à 5,3%, em relação ao anterior, caso nos sejam repassados os equipamentos/recursos em posse da PUCMINAS.

Além disso, esta proposta representa uma redução de **6,7%** em relação ao orçamento da PUCMINAS.

	original	ajustes*	ajustes sem equiptos
PROJETO	R\$ 9.225.819,00	R\$ 8.788.230,80	R\$ 8.683.730,80
INSTITUIÇÃO	R\$ 922.581,90	R\$ 922.581,90	R\$ 922.581,90
TOTAL	R\$ 10.148.400,90	R\$ 9.710.812,70	R\$ 9.606.312,70
	REDUÇÃO	-4,3%	-5,3%

***Ajustes realizados:**

troca de coordenação por supervisão (custo menor em R\$6 mil salário/mês)

redução de 1 analista pleno (custo menor em R\$7 mil salário/mês)

adequação dos encargos trabalhistas à estrutura da instituição (78%)

redução do valor mensal da rubrica Comunicação (menor em R\$1 mil/mês)

aumento da rubrica Combustível mês

Cronograma financeiro:

	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4
Valor	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ 2.110.812,70	R\$ 2.000.000,00
Momento	Inicial do projeto	6 meses após início do projeto	12 meses após início do projeto	18 meses após início do projeto

O início do projeto está condicionado à liberação do recurso da primeira parcela na conta exclusiva da instituição executora e proponente do projeto. O prazo de 24 meses inicia-se no 1o dia útil após a disponibilidade financeira dos recursos, servindo de base para as demais parcelas a receber e entregas de produtos/relatórios do projeto.

Dados bancários para depósito/transferência das parcelas:

Banco Inter – 077

Agência – 0001

Conta – 4032389-7

LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIACAO DE PESQUISADORES

CNPJ.: 29.326.066/0001-58



Referências

DFID BRASIL. **Manual de treinamento em desenvolvimento social**. Brasília: DFID, 2005.

MÁRIO, P.C.; PAULA, C.L.S.; ALVES, A.D.F. Evidenciação das Fundações Privadas de Belo Horizonte: Prestação de Contas e Qualidade da Informação. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v.15, n. 56, p.29-41, jan-abr 2013a.

_____; ALVES, A.D.F.; CARMO, J.P.S.; SILVA, A.P.B.; JUPETIPE, F.K.N. A Utilização de Instrumentos de Contabilidade Gerencial em Entidades do Terceiro Setor. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v.8, n.1, p.64-79, jan-abr 2013b.

PACE, E.S.U. **Metodologias de Avaliação de Desempenho com a Criação de Valor como Contribuição ao Planejamento das Organizações sem Fins Lucrativos**. São Paulo, 2009. 395p. Tese Doutorado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

SOUSA, M. F. Conceitos básicos em monitoramento e avaliação. in **Curso de Ambientação para servidores do INEP**. Ministério da Educação. Brasília, Jul.2013.





Ofício Diretoria LATACI n.º 01/2022 Belo Horizonte, 21 de junho de 2022.

Aos Ilmo(a)s.,

Dra. Shirley Machado de Oliveira - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG

Dra. Carolina Morishita Mota Ferreira - Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG

Dr. Edilson Vitorelli Diniz Lima - Procurador da República do Ministério Público Federal – MPF

Dr. Carlos Bruno Ferreira da Silva - Procurador da República do Ministério Público Federal – MPF

Vimos, por meio deste ofício, apresentar a proposta de projeto da COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO E FINALÍSTICO das Assessorias Técnicas Independentes (ATIs) do Paraopeba e Represa de Três Marias (Projeto Institucional LATACI: PARAOPEBA-BRUMADINHO), elaborado conforme demanda apresentada por V.Sas.

O **LATACI Research Institute** (LRI) é uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), aqui no papel de proponente do projeto, o qual será enquadrado nos termos regimentais no âmbito de projetos (de pesquisa e/ou de extensão).

Agradecemos a oportunidade dessa proposição e colocamo-nos à disposição de V.Sas., para trâmites e esclarecimentos restantes e necessários para a sua aprovação.

Atenciosamente,

LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIACAO DE PESQUISADORES
CNPJ.: 29.326.066/0001-58
Presidente – Prof. Dr. Max Cirino Mattos

Coordenação Institucional

Prof. Dr. Poueri do Carmo Mário

LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIACAO DE PESQUISADORES DE PESQU:29326066000158	Assinado de forma digital por LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIACAO DE PESQU:29326066000158 Dados: 2022.06.21 12:03:00 -03'00'	Poueri do Carmo Mario:80629946604	Assinado de forma digital por Poueri do Carmo Mario:80629946604 Dados: 2022.06.21 12:09:52 -03'00'
MAX CIRINO DE MATTOS:75414066604	Assinado de forma digital por MAX CIRINO DE MATTOS:75414066604 Dados: 2022.06.21 12:02:12 -03'00'		

Rua Ignácio Alves Martins, n.º 253, sala 106 | Bairro Buritis | CEP 30.575-839 | Belo Horizonte/MG





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)



Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)



Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024:

Vistos etc.



1. Intime-se a Ré, para se manifestar, no prazo de 5 dias, em relação ao requerimento apresentado pelos Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública de Minas Gerais, id 9520378576;
2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração, Brumadinho, Mariana]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A



Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)



Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)



Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024:

Vistos etc.



1. Intime-se a Ré, para se manifestar, no prazo de 5 dias, em relação ao requerimento apresentado pelos Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Defensoria Pública de Minas Gerais, id 9520378576;
2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais



SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ	RENATO RESENDE BENEDEZI	CAROLINA SIMONI	MARIANA MARIANI
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	ALESSANDRA MARTINI	JESSICA BAQUI	GABRIEL SALATINO
MARCELO FONTES	PEDRO HENRIQUE NUNES	GUILHERME PIZZOTTI	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	MATHEUS NEVES	TATIANA FARINA LOPES
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MATEUS ROCHA TOMAZ	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	FLÁVIO JARDIM	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	BEATRIZ BRITO SANTANA
MARCELO LAMEGO CARPENTER	GUILHERME COELHO	THIAGO CEREJA DE MELLO	VIVIAN JOORY
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	LÍVIA IKEDA	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	ALEXANDRA FRIGOTTO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	ANTONIO AZIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	DANIEL HEMERLY FERREIRA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	FELIPE GUTLERNER	HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
ERIC CERANTE PESTRE	GUILHERME REGUEIRA PITTA	EMANUELLA BARROS	MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	IAN VON NIEMEYER	JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ANDRÉ SILVEIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	PAOLA PRADO	ROBSON LAPOENTE NOVAS
RODRIGO TANNURI	GIOVANNA MARSSARI	ANDRÉ PORTELLA	AMANDA PESSOA
FREDERICO FERREIRA	OLAVO RIBAS	GIOVANNA CASARIN	ISABELLE GUSTIS
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	LUIZ FELIPE SOUZA	MARCELO FERNANDES
MARCELO GONÇALVES	FERNANDO NOVIS	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	INGRID MASCARENHAS GONTUO NASCIMENTO
RICARDO SILVA MACHADO	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	MARIA CLARA SAMPAIO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	MARCOS MARES GUIA	LEANDRO PORTO	
PHILIP FLETCHER CHAGAS	ROBERTA RASCIO SAITO	LUCAS REIS LIMA	
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	ANA CAROLINA MUSA	
WILSON PIMENTEL	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	RENATA AULER MONTEIRO	
RICARDO LORETTI HENRICI	RAFAEL MOCARZEL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO	
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	BEATRIZ LOPES MARINHO	CONSULTORES
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	JULIA SPADONI MAHFUZ	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
MARCELO BORJA VEIGA	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	GABRIEL SPUCH	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	JOÃO PEDRO BION	PAOLA HANNAE TAKAYANAGI	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
CAETANO BERENQUER	THIAGO RAVELL	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ANA PAULA DE PAULA	ISABEL SARAIVA BRAGA	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO	ELENA LANDAU
ALEXANDRE FONSECA	GABRIEL ARAUJO	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA	PEDRO MARINHO NUNES
RAFAELA FUCCI	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA	MARCUS FAVER
HENRIQUE ÁVILA	EDUARDA SIMONIS	ANA CLARA SARNEY	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE"), nos autos da ação civil pública em referência, que, perante esse MM. Juízo, lhe movem ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção aos relatórios de IDs 8839813047/8839813054, 9295518150/9295518162 e 9499805129/9499824410, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 22070618594866700009539964841

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070618594866700009539964841>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 06/07/2022 18:59:49

Num. 9543873072 - Pág. 1



PONDERAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Por meio dos últimos Relatórios de Asseguração de Dispêndios das Assessorias Técnicas Independentes apresentados nestes autos, a Ernst & Young informou que a *"partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT"), o qual seria a base de referências para as análises da equipe de Auditoria da EY. Entretanto, até a presente data da emissão deste relatório, não tomamos conhecimento quanto a aprovação do POT pelos Compromitentes"* (cf. IDs 8839813047/8839813054, 9295518150/9295518162 e 9499805129/9499824410).

2. Com base nisso, a EY se absteve de opinar sobre os dispêndios incorridos pela AEDAS e pelo NACAB durante o período de março a julho de 2021, e pelo Instituto Guaicuy nos meses de maio, junho e julho de 2021.

3. Ocorre que, os referidos Planos Operacionais Transitórios de Assessoria Técnica Independente ("POTs") não estão previstos no Acordo Judicial para Reparação Integral ("AJRI"), nem em nenhuma outra transação celebrada entre as partes, de forma que a VALE não possui conhecimento acerca do conteúdo dos documentos ou dos respectivos trâmites para a sua aprovação perante os Compromitentes.

4. Ou seja, a EY vêm se abstendo de opinar sobre os dispêndios tidos pelas Assessorias Técnicas com base na ausência de aprovação de Planos de Trabalho que a VALE sequer tinha ciência, o que causa extrema insegurança e contraria o intuito da própria contratação da referida empresa neste processo (cf. fl. 5 do ID 109308464).

5. Vale dizer que desde a assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral foram transferidos R\$ 159.229.502,34 a pedido das ATs (cf. IDs 3110416541/311071645/8589963049), os quais serão deduzidos dos R\$ 700 milhões previstos 4.4.11 do Acordo, conforme determinado por esse MM. Juízo (ID 8560667993), cujos gastos permanecem sem análise da EY —



contratada nestes autos exatamente para essa função. O que, com todo respeito, não se pode admitir.

6. Para além dessa questão, como se sabe, o Acordo Judicial previu, em sua cláusula 6.1.2, a possibilidade de contratação de auditoria financeira para fiscalizar parte dos recursos repassados para cumprimento do Acordo, dentre eles aqueles previstos na cláusula 4.4.11 — i.e., os valores transferidos para as Assessorias Técnicas.

7. Nesse sentido, para fins de atualização desse MM. Juízo, a Ernst & Young foi a empresa escolhida pelos Compromitentes para atuar como auditora financeira do Acordo, estando as partes em fase de negociação para assinatura do contrato.

8. Como adiantado na petição de ID 5196028045, uma vez efetivada a contratação da referida auditoria financeira, não será mais necessária a dinâmica de acreditação e compensação feita pela EY atualmente, devendo, a partir desse momento, ser interrompido o desenvolvimento do escopo em questão, sob pena de se ter o mesmo trabalho sendo realizado — e pago — duas vezes, o que não beneficiaria a ninguém.

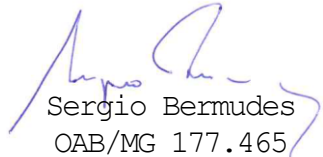
* * *

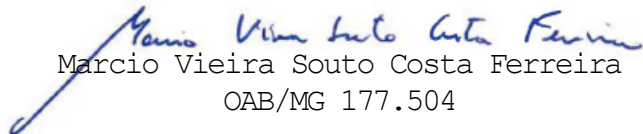
9. Sendo assim, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a intimação dos Compromitentes para que apresentem maiores informações acerca dos "POTs" enviados pela AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy, inclusive anexando os próprios Planos nestes autos, bem como explicando o motivo para a não aprovação dos referidos documentos, a fim de que seja sanada a insegurança da ausência de análise da EY acerca dos gastos tidos pelas ATs.


10. Ainda, tão logo finalizada a contratação da EY como auditoria financeira do Acordo Judicial para Reparação Integral, a VALE informará esse MM. Juízo, a fim de que seja determinada a adoção das medidas cabíveis


para se evitar a sobreposição dos trabalhos atualmente desenvolvidos pela EY com aqueles previstos do AJRI.

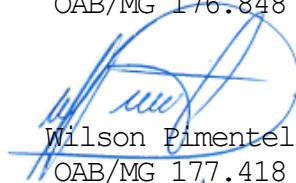
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 06 de julho de 2022.

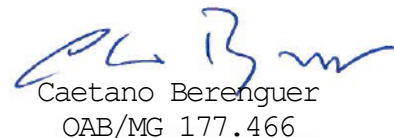

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465



Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

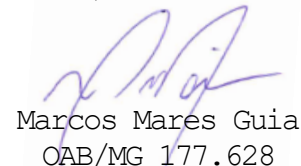

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

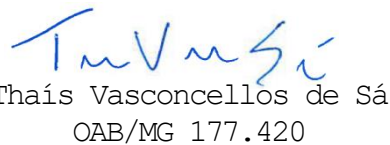

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

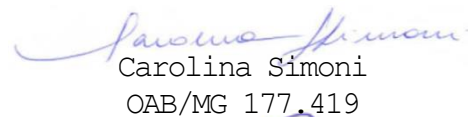

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466



Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

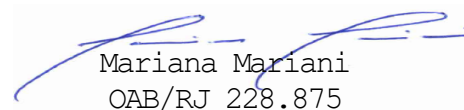

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

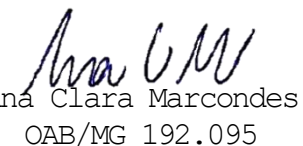

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTUJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5071521-44.2019.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE" ou "Companhia"), nos autos da ação civil pública que, perante esse MM. Juízo, lhe movem ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 9443099859, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

1. Por meio da petição de ID 9520378576, as Instituições de Justiça requereram a substituição da PUC Minas pela LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES como entidade responsável pela Coordenação Metodológica das Assessorias Técnicas, diante do atingimento do termo final do Acordo de Cooperação celebrado para contratação da PUC (cf. ID 9520365163).

2. Na oportunidade, foi requerida a expedição de alvará para a execução das atividades, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), correspondente à primeira parcela, de um total de quatro, perfazendo um total de R\$ 9.710.812,70.

3. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a contratação da Coordenação Metodológica estava prevista nos Planos de Trabalho apresentados pelas ATIs. Nesse sentido, na vigência desses Planos, a remuneração da PUC Minas era computada dentro dos valores repassados para as próprias Assessorias, em aproximadamente 6% (cf. IDs 120007817/120007815).

4. Entretanto, após a celebração do Acordo Judicial para Reparação Integral, fizeram-se necessárias alterações nos Planos de Trabalho homologados perante esse MM. Juízo e, como informado pela Ernst & Young, a *"partir do mês de março de 2021 iniciou-se a vigência do Plano Operacional Transitório de Assessoria Técnica Independente ("POT")"* (cf. IDs 8839813047/8839813054, 9295518150/9295518162 e 9499805129/9499824410).

5. Ocorre que, como também adiantado pela EY, os POTs ainda não foram aprovados pelos Compromitentes, não tendo a VALE tido sequer acesso aos referidos documentos.

6. Ou seja, durante o período de março de 2021 até o momento atual, não é possível verificar como se manteve o pagamento da PUC Minas pelas ATIs, nem se a contratação da LATACI estaria de acordo com os novos Planos, inclusive no que tange à questão orçamentária — que deve necessariamente se ater aos R\$ 700 milhões previstos na cláusula 4.4.11 do Acordo Judicial para Reparação Integral, conforme expressamente requerido pelas próprias Instituições de Justiça na sua última manifestação.

7. Aliás, importante fazer o registro de que, se até hoje a remuneração da PUC Minas se dava através do repasse de aproximadamente 6% dos valores levantados pelas Assessorias Técnicas, e se agora o pagamento da LATACI deverá ser deduzido da fonte de custeio da cláusula 4.4.11, conclui-se, uma vez mais, o fato de que o pagamento das ATIs também deve ser deduzido dessa mesma fonte de custeio, tal como determina o Acordo de Reparação Integral e conforme já determinado por esse MM. Juízo (cf. ID 8560667993).

8. Nesse sentido, vale lembrar que, desde a assinatura do Acordo Judicial para Reparação Integral, foram transferidos R\$ 159.229.502,34 para pagamento das Assessorias Técnicas (cf. IDs 3110416541/311071645/8589963049).

9. Sendo assim, os esclarecimentos acerca dos "POTs", além de fundamentais para a execução dos trabalhos da EY (cf. ID 9543873072), também são necessários para garantir a transparência acerca do histórico de remuneração da PUC Minas, bem como da alteração da dinâmica e da entidade responsável pela Coordenação Metodológica, como pretendido pelos Compromitentes.

* * *

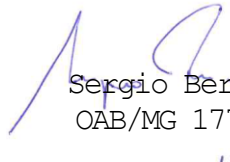
10. Sendo assim, a VALE reitera o pedido de ID 9543873072, para que V.Exa. se digne determinar a intimação dos Compromitentes para que

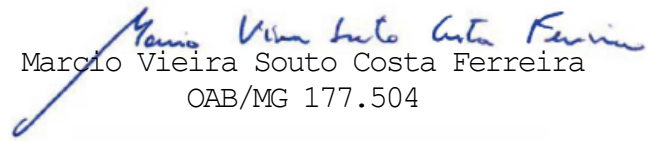



apresentem maiores informações acerca dos "POTs" enviados pela AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy, inclusive anexando os próprios Planos nestes autos, bem como explicando o motivo para a não aprovação dos referidos documentos.

Nestes termos,
P. deferimento.

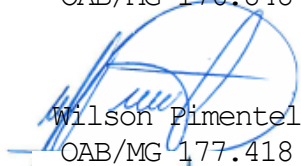
Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

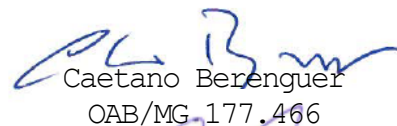

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

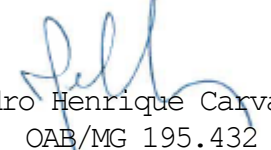

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

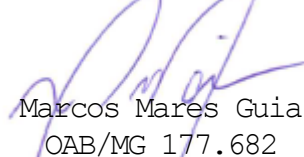

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

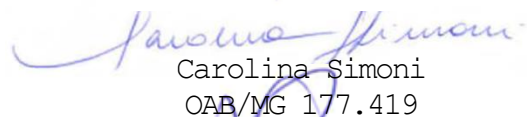

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

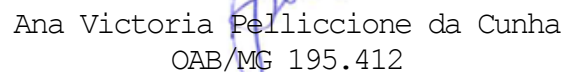

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

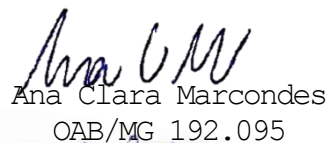

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682

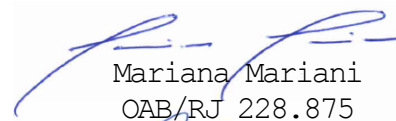

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420



Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

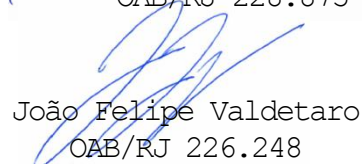

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 195.412


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248



Exmo. Sr. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte,

Para formação de Incidente nos autos nº 5071521-44.2019.8.13.0024

O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, por sua Coordenação, vem perante V. Exa., expor e ao final requerer:

1. Conforme posto no item 2, do anexo XI, do “Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/Córrego Do Feijão”, celebrado pelas partes em 04.02.2021, “As chamadas e subprojetos correlacionadas aos direitos individuais e individuais homogêneos (2, 3, 55, 58) prosseguirão como perícias judiciais, com escopo atualmente delimitado”.
2. Objetivando viabilizar a realização do Subprojeto 55, fundado no item 4, dos Anexos I e II, do Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, que autoriza a contratação de Subprojetos por convite em função de especificidades dos objetos de estudo, como é o caso, em especial em função da urgência devido a manutenção do subprojeto descrito a seguir como perícia judicial no âmbito do processo, o Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG entendeu ser adequado formular convite ao Professor Doutor Rafael Romero Nicolino, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária da UFMG, por indicação do Professor Doutor Carlos Augusto Gomes Leal (DOC 1).
3. O Professor Doutor Rafael Romero Nicolino atendeu ao convite, apresentado o projeto (DOC 3) que foi aprovado em reunião do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG 04/07/2022 (DOC 2).
4. A proposta do Subprojeto 55 recomendada tem orçamento de R\$336.284,17 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). Ao valor deve ser acrescido os serviços orçados pela FUNDEP em R\$33.628,40 (trinta e três mil, seiscentos e



vinte e oito reais e quarenta centavos) (DOC 4). **Portanto, o valor total orçado para a execução do Subprojeto 55 é de R\$369.912,57 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos).**

5. Insta salientar que é possível a execução do Subprojeto 55 com os valores que já estão depositados em conta que reúne os valores excedentes nas execuções de Subprojetos findos, sendo necessário, apenas prévia e expressa autorização deste Juízo, conforme posto na decisão id **4098162994**, de 17/06/2021.
6. Dessa forma, o passo seguinte para início dos trabalhos descritos no Subprojeto 55, após a presente recomendação da contratação do Subprojeto, é a aprovação pelo juízo, com a expressa autorização de sua contratação pela FUNDEP, e a subsequente transferência da quantia correspondente a **R\$369.912,57 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)** para a conta própria daquele Subprojeto 55.
7. De outro lado, cumpre comunicar que na data de hoje **foram juntados os relatórios finais de 15 Subprojetos**, sendo eles: Subprojeto nº 5 (nos autos nº 5036393-26.2020.8.13.0024, id **9557319471**); Subprojeto nº 8 (nos autos nº 5095952-11.2020.8.13.0024, id **9557349277**); Subprojeto nº 10+13 (nos autos nº 5036492-93.2020.8.13.0024, id **9557381220**); Subprojeto nº 14 (nos autos nº 5084381-43.2020.8.13.0024, id **9557383818**); Subprojeto nº 16 (nos autos nº 5036520-61.2020.8.13.0024, id **9557384040**); Subprojeto nº 37 (nos autos nº 5095925-28.2020.8.13.0024, id **9557398068**); Subprojeto nº 38 (nos autos nº 5095929-65.2020.8.13.0024, id **9557401768**); Subprojeto nº 41+42 (nos autos nº 5095934-87.2020.8.13.0024, id **9557407969**); Subprojeto nº 43 (nos autos nº 5095936-57.2020.8.13.0024, id **9557407774**); Subprojeto nº 45 (nos autos nº 5095938-27.2020.8.13.0024, id **9557413019**); Subprojeto nº 46 (nos autos nº 5095954-78.2020.8.13.0024, id **9557412222**); Subprojeto nº 47 (nos autos nº 5095956-48.2020.8.13.0024, id **9557411876**); Subprojeto nº 49 (nos autos nº 5139834-23.2020.8.13.0024, id **9557411777**); Subprojeto nº 50 (nos autos nº 5140560-94.2020.8.13.0024, id **9557412231**); Subprojeto nº 65 (nos autos nº 5140623-22.2020.8.13.0024, id **9557415969**).

Pelo exposto, requer-se:

- a. **APROVAÇÃO DA PROPOSTA de Subprojeto 55** apresentada pelo **Professor Doutor Rafael Romero Nicolino**, do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária da UFMG;

- b. **AUTORIZAÇÃO** expressa à FUNDEP para a contratação do Subprojeto recomendado e aprovado; e **DETERMINAÇÃO À FUNDEP** da transferência da quantia correspondente de **R\$369.912,57 (Trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos)** da conta que reúne os valores excedentes da execução de subprojetos para a conta própria daquele Subprojeto 55, isso é, **CONTA BANCÁRIA 962.098-2, AGÊNCIA 1615-2, DO BANCO DO BRASIL, de titularidade da FUNDEP (CNPJ 18.720.938/0001-41).**

Termos em que pede juntada e deferimento.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.



Fabiano Teodoro Lara
Ricardo Machado Ruiz

Coordenadores do Comitê Técnico-Científico do
Projeto Brumadinho-UFMG



COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DO PROJETO BRUMADINHO DECLARAÇÃO

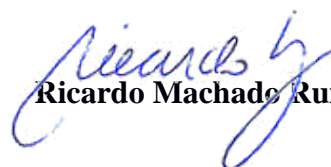
Subprojeto 55

Caracterização de explorações pecuárias e estimativa do impacto Econômico na área de estudo da Bacia do Rio Paraopeba Coordenação: Prof. Rafael Romero Nicolino

Conforme deliberação do Comitê Técnico-científico do Projeto Brumadinho-UFMG na reunião de 27/06/2022, fundada no item 4, dos Anexos I e II, do Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, que autoriza a contratação de Subprojetos por convite em função de especificidades dos objetos de estudo, como é o caso, em especial em função da urgência devido a manutenção do subprojeto descrito a seguir como perícia judicial no âmbito do processo, **convidamos o Professor Doutor Rafael Romero Nicolino, do Departamento de Medicina veterinária Preventiva da Escola de Veterinária da UFMG, por indicação do Professor Doutor Carlos Augusto Gomes Leal, a apresentar proposta de execução do Subprojeto nº 55, de coleta e análise de informação, tendo por objeto a caracterização das propriedades com exploração pecuária atingidas, e tendo por objetivos coletar e analisar informações para caracterizar as propriedades rurais com exploração pecuária localizadas na área de estudo da Bacia do Rio Paraopeba a fim de identificar a intensidade dos impactos na atividade agropecuária atingida. Solicita-se que, a partir do banco de dados cadastral de propriedades rurais com exploração pecuária do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), bem como de subprojeto já executados no âmbito do Projeto Brumadinho UFMG, realizar a identificação das propriedades supramencionadas na área de estudo. Realizar a partir da visita *in loco* nas propriedades rurais ou contato remoto, quando possível, a identificação e caracterização da população animal e produção existente antes do rompimento (número, espécie, raça, idade, tipo de sistema de produção, desempenho zootécnico, produção por período, estimativa de custos e receitas, *status* sanitário aparente do rebanho, entre outros) e após o evento. Sugere-se propor que as visitas sejam auditadas por agente independente, credenciado para tanto, contratado pelo próprio proponente, podendo ser acompanhado por membro do Comitê e representantes das partes, se conveniente. **Em função da urgência que fundamenta o convite, solicitamos o envio do projeto, para aprovação prévia do Comitê Técnico-científico do Projeto Brumadinho-UFMG, até dia 04/07/2022, às 10h.****

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022


Assinado de forma digital por
Fabiano Teodoro de Rezende Lara
Dados: 2022.07.06 09:39:54 -03'00'
Fabiano Teodoro Lara


Ricardo Machado Ruiz

Página 1 de 1

APROVAÇÃO DE PROPOSTA DE SUBPROJETO

Em reunião virtual do Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG, ocorrida no dia 04 de julho foi recomendada a proposta para o **Subprojeto 55**, "Caracterização de explorações pecuárias e estimativa do impacto econômico", sob a coordenação do Professor Rafael Romero Nicolino, da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, atendendo a carta convite do CTC e atendendo o item 2, do Anexo XI, do acordo celebrado entre as partes.

O CTC está de acordo com a proposta e recomenda a execução do Subprojeto 55.

Para facilitar os trâmites formais, acordou-se registro desta aprovação neste documento à parte, que o justifica. O documento segue com assinatura da coordenação deste comitê, professores Fabiano Teodoro Lara e Ricardo Machado Ruiz.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022.



Fabiano Teodoro Lara

Ricardo Machado Ruiz



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE VETERINÁRIA

PROJETO DE EXTENSÃO:

**“Caracterização de explorações pecuárias e estimativa do impacto econômico
na área de estudo da Bacia do Rio Paraopeba”**

**Projeto de Avaliação Econômica Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina
Córrego do Feijão”**

Coordenação: Prof. Rafael Romero Nicolino

Belo Horizonte

2022



Caracterização de explorações pecuárias e estimativa do impacto econômico na área de estudo da Bacia do Rio Paraopeba

1. INTRODUÇÃO

Em 25 de janeiro de 2019, a Barragem I da Mina “Córrego do Feijão”, em Brumadinho, Minas Gerais se rompeu. O fato ocasionou o falecimento e desaparecimento de 270 pessoas, além de uma série de consequências e impactos pessoais, sociais, ambientais, econômicos e em patrimônios por longa extensão territorial, em especial na Bacia do Rio Paraopeba. Em função do rompimento da Barragem da Mina “Córrego do Feijão” foram ajuizadas ações judiciais (autos 5000121-74.2019.8.13.0054, 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024) que tramitam perante o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. No âmbito desses processos judiciais foi concebido o “Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão”, aprovado em audiência e consolidado mediante o Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, firmado entre a UFMG e o Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte.

O “Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão” (Projeto Brumadinho-UFMG) tem como objetivo geral auxiliar o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte a identificar e avaliar os impactos decorrentes do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. Os objetivos específicos do Projeto Brumadinho-UFMG são: identificar e avaliar as necessidades emergenciais, os impactos socioeconômicos, ambientais, na saúde, na educação, nas estruturas urbanas, no patrimônio cultural material e imaterial e nas populações ribeirinhas, dentre outros impactos, em escala local, microrregional, mesorregional e regional; e ainda apresentar as necessidades de recuperação e reconstrução em Relatório de Avaliação Consolidado e desenvolver Plano de Recuperação. O Comitê Técnico-Científico do Projeto Brumadinho-UFMG é responsável por elaborar chamadas públicas para seleção de Subprojetos e supervisionar a implementação e execução dos Subprojetos, para consecução dos objetivos gerais e específicos.



2. Justificativa e Objetivo

2.1 Justificativa

Desastres, por natureza e definição, são eventos que resultam em uma séria interrupção do funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, afetando seu cotidiano, envolvendo simultaneamente, perdas materiais e econômicas, assim como danos ambientais e à saúde das populações, através de agravos e doenças. Além disso, alguns também excedem a capacidade de uma comunidade ou sociedade afetada em lidar com a situação utilizando seus próprios recursos, podendo resultar na ampliação das perdas e danos ambientais e na saúde para além dos limites do lugar em que o evento ocorreu (OPAS, 2014).

No caso específico de Brumadinho, a ruptura da barragem atingiu de forma direta e indireta a população de 19 municípios: (1) Betim, na área mais próxima ao rio, (2) Brumadinho, (3) Curvelo, (4) Esmeraldas, (5) Florestal, (6) Fortuna de Minas, (7) Igarapé, (8) Juatuba, (9) Maravilhas, (10) Mário Campos, (11) Martinho Campos, (12) Papagaios, (13) Pará de Minas, (14) Paraopeba, (15) Pequi, (16) Pompéu, (17) São Joaquim de Bicas, (18) São José da Varginha, (19) Sarzedo, neste último caso, os impactos não são pertinentes a este estudo, pois o município não há contato direto com o rio.

Tendo como referência os dados do Censo Agropecuário de 2017 e considerando um raio de 500 e 1.000 metros ao longo dos 18 municípios em que a lama atingiu o Rio Paraopeba, numa extensão aproximada de 250km, estima-se que há, respectivamente, 147 e 424 comunidades (indígenas, quilombolas, silvicultores e pescadores artesanais) possam ter sido atingidas, e sofreram impactos econômicos importantes (Romão et al., 2019).

Para além das 138 pessoas definidas oficialmente como desabrigadas, há diversas populações que em seus territórios de vida e trabalho tiveram múltiplas rupturas e perdas, simbólicas, culturais, econômicas, infraestrutura, familiares (como as centenas de crianças que ficaram órfãs de uma hora para outra), amigos, vizinhanças e lugares de referência. E o número de expostos pode ser ainda maior se consideramos populações que se beneficiam dos serviços ecossistêmicos (rios, solos e matas) para os diversos modos de vida,



uso e ocupação do solo, como, por exemplo, o consumo de águas e produção pecuária ao longo do Rio Paraopeba (Freitas et al., 2019).

Nesses tipos de desastres, para as populações expostas aos novos cenários de riscos, há dois grupos que podem ser mais claramente identificados. O primeiro se relaciona às perdas (materiais e afetivas), rupturas e/ou interrupções dos modos de viver e trabalhar, com efeitos sobre as condições de vida e economia de uma cadeia. O segundo está relacionado à exposição aos supostos contaminantes presentes na lama de rejeitos ou remobilizados a partir do desastre, os quais estarão presentes nos solos (Freitas et al., 2019)

Das atividades econômicas instaladas na bacia são destaque a exploração mineral, siderurgias, geração hidrelétrica, pecuária e agricultura. Notadamente, na região do Alto Paraopeba há um grande volume de investimentos nos setores minerário e siderúrgico, que nos últimos anos contribuíram fortemente para a economia da região. Por isso, é fundamental estabelecer medidas que equilibrem a atividade econômica, geradora de empregos e impostos, e o abastecimento humano e a preservação das águas. O evento do rompimento da barragem demonstra claramente que esse equilíbrio está longe de ser alcançado (Polignamo et al., 2020).

No processo de análise do custo de um evento, no caso do estudo um desastre gerado pelo homem, com diversos impactos nos sistemas de produção, devemos utilizar toda informação disponível, que muitas vezes são escassas, e em casos que não existam dados suficientes, métodos de simulações devem ser utilizados a fim de complementar as informações necessárias para uma apropriada análise econômica (Otte e Chilonda, 2000).

Durante o processo de avaliação do impacto nos sistemas pecuários devemos considerar todos os prejuízos, diretos, indiretos, reais e potenciais (aqueles que ocorrem devido ao não usufruto de um bem). Além disso, prejuízos, que não possuem valor monetário, devem ser citados no trabalho e possuem grande importância para o responsável por tomar uma decisão (Dijkhuizen, Huirne e Jalvingh, 1995; Dijkhuizen e Morris, 1997; Bennett, 2005).

O processo pelo qual ocorre uma perda, como o caso do acidente em Brumadinho é uma série sequencial de causas gerando um grande gama de



efeitos que resulta em diversos danos aos recursos humanos, animais e materiais ou em descontinuidade operacional. Compõe-se de três fases distintas: condição potencial de perdas, acidente e perda real ou perda potencial. A condição potencial de perdas é caracterizada por uma condição ou grupo de condições capazes, sob certas circunstâncias não planejadas, de causar a perda.

A perda real é produto do acidente e pode manifestar-se como lesão ou morte de pessoas, animais, danos a materiais, equipamentos, instalações ou edificações ou descontinuidade do processo normal de trabalho e a perda potencial, também chamada de quase-perda, é aquela que, em circunstâncias um pouco diferentes, poderia ter-se transformado em perda real, como o caso da perda de um animal de produção, estimar os possíveis valores e quantidades dos produtos que poderiam ter sido gerados.

A população do entorno, principalmente produtores rurais, sofrem com perda de suas propriedades, da produção agropecuária, além dos maquinários e desvalorização de suas propriedades. Não só os atingidos diretamente, mas também aqueles que dependem da potabilidade da água do Rio Paraopeba também são afetados. Além destes casos, deve-se considerar também aqueles que obtiveram créditos rural junto à agentes financeiros, que utilizariam destes recursos para produção e pagamento de suas dívidas (Soares et al., 2020).

Outro quesito fundamental é o entendimento dos termos utilizados na metodologia. Como um desastre causa danos diretos e perdas indiretas, é preciso entender detalhadamente suas definições. Simplificadamente, pode-se pensar nas perdas diretas como ativos afetados e nas perdas indiretas como o fluxo para a produção de bens e serviços que foi afetado (ou seja, que não serão produzidos ou prestados durante um período de tempo que se inicia após o desastre e pode durar ao longo dos períodos de reabilitação e reconstrução). Os danos ocorrem no momento do desastre ou nas primeiras horas após o desastre e as perdas podem se estender ao longo de um período de até cinco anos.

Assim, pode-se perceber que durante uma avaliação rápida, a identificação de danos é relativamente mais simples que as perdas, já que estas últimas serão notadas em diferentes momentos após o desastre. Assim, como a maioria destes efeitos indiretos não é evidente (embora possam ser identificados



quando o dano é estimado), quando a avaliação é realizada nem sempre é possível medi-los em termos monetários.

2.2 – Objetivos

Objetivo geral

- Caracterização das propriedades com exploração pecuária atingidas pelo colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão e análise do impacto econômico na pecuária;

Objetivos específicos

- Coletar e analisar informações para caracterizar as propriedades rurais com exploração pecuária localizadas em até 1,5 km da calha do Rio Paraopeba;
- Caracterizar os sistemas de produção pecuária nos momentos “antes” e “após” o desastre;
- Identificar os impactos e estimar as perdas econômicas nas atividades relacionadas a pecuária em propriedades localizadas região da calha do Rio Paraopeba;

3. Metodologia

3.1 Área de estudo e base de dados

A área de abrangência do estudo serão as propriedades rurais distantes em até 1,5 km das margens do Rio Paraopeba, como demonstrada na Figura 1.

A base de dados utilizada pelo estudo foi organizada por outros estudos conduzidos no âmbito do Projeto Brumadinho UFMG. A partir do banco de dados sedimentado pelo Subprojeto 7 cujo objetivo foi o de coletar amostras biológicas em animais domésticos para análise toxicológica, iremos iniciar o projeto com um banco de dados cadastrais de propriedades, contendo:

- Nome e forma de Contato do proprietário;
- Município;
- Nome da propriedade;



- Área total da propriedade;
- Latitude e longitude da propriedade;
- Dados quantitativos das espécies e totais de animais de produção.

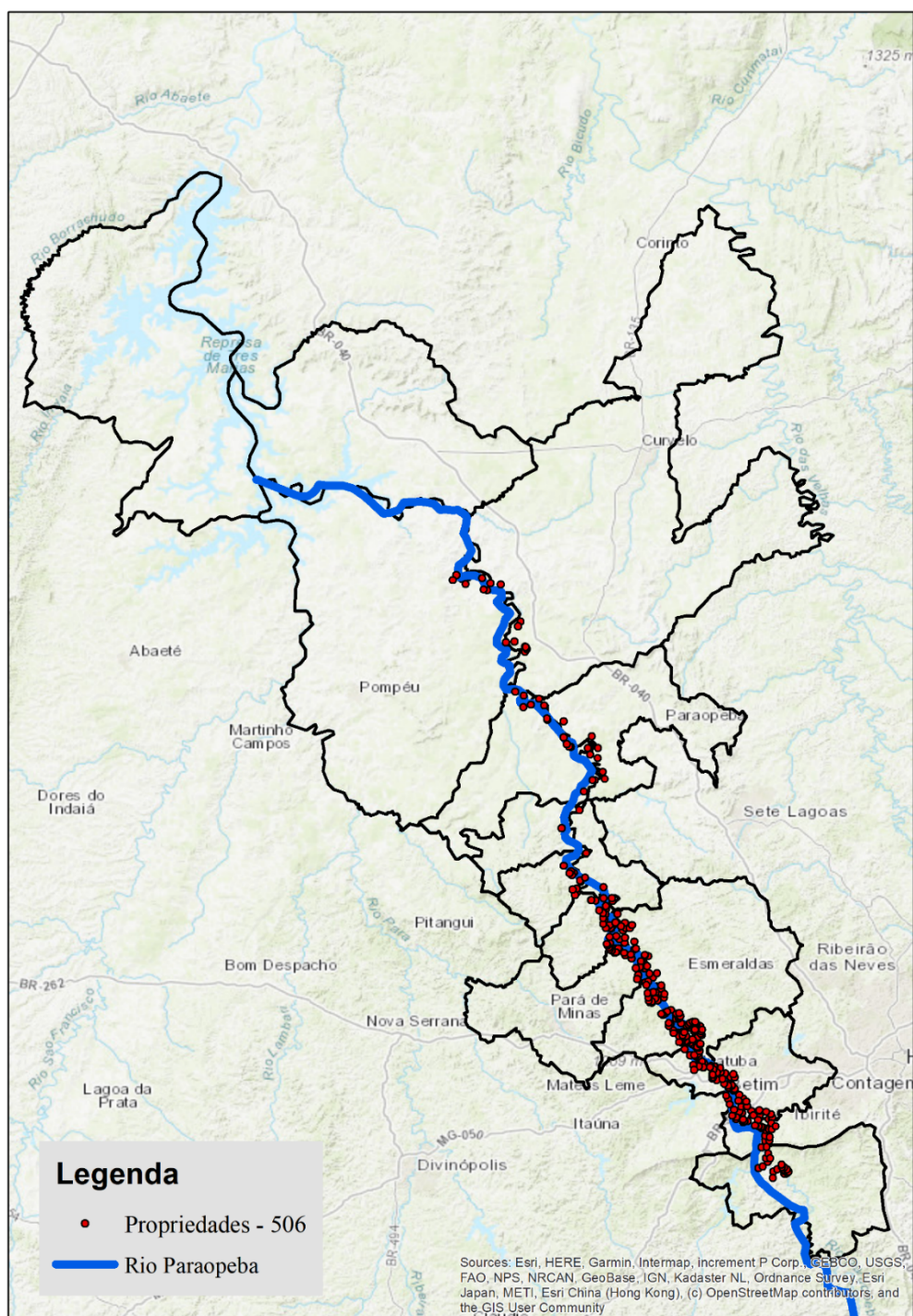


Fig.1 Propriedades com atividade pecuária cadastradas no Subprojeto 7.



3.2 Análises – caracterização das propriedades

Inicialmente será conduzido um estudo piloto, utilizando um total aproximado de 15 proprietários via contato telefônico, para verificar quais os perfis da região, como os dados mais sensíveis serão descritos pela população e prever possíveis vieses de tempo dos dados levantados. O questionário completo das questões que serão objeto de arguição aos produtores será confeccionado pela equipe executora e será enviada para a aprovação do CTC do Projeto Brumadinho.

Após o piloto e o questionário completo produzido, a primeira parte do projeto, com as entrevistas, visa realizar contato telefônico com todos os proprietários cadastrados no Subprojeto 7, e assim caracterizar os sistemas de produção pecuária da região atingida:

- Tipo de exploração pecuária (bovinos, suínos, aves, equinos);
- Espécies presentes e o total de animais;
- Principal atividade econômica da propriedade;
- Nível ou quantidades produzidas;
- Mercados de destino da produção;
- Indústrias presentes na região (laticínios e abatedouros);
- Valores médios por medida de unidade da produção;
- Principais equipamentos, máquinas e outras infraestruturas;
- Funcionários diretamente relacionadas ao sistema de produção;
- Demais variáveis de interesse;

Este será denominado momento **pós desastre na linha temporal do estudo**.

A segunda parte será a condução de um levantamento das mesmas características da propriedade, porém tentando ao máximo resgatar o momento **pré desastre**.

Uma análise descritiva será realizada para demonstrar os cenários **pré e pós desastres das propriedades**. Outras fontes de dados deverão ser levantadas a fim de definir da melhor forma as características da região, podemos citar dados secundários do IBGE, dados produtivos e econômicos de indústrias de



laticínios na região e abatedouros. Outra fonte importante seria o resgate de dados cadastrais das propriedades, em especial com tamanho de rebanho, junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária.

Após, a coleta de dados com os produtores será confeccionado um plano amostral, com amostragem por conveniência, para realização de entrevistas presenciais em parte da população de produtores estudada, a fim de validar e verificar a efetividade do contato prévio telefônico.

3.3 Análises Econômicas

A partir da caracterização das propriedades no momento pré e pós desastre, análises econômicas serão conduzidas com o objetivo de estimar perdas diretas e lucros cessantes devido ao rompimento da barragem.

O primeiro passo é delimitar a área afetada para, então, calcular os prejuízos econômicos na atividade pecuária das propriedades decorrentes do desastre. Para este cálculo, serão necessárias informações de fontes privadas (produtores, empresas e associações), como também oficiais, sejam de órgãos municipais, estaduais ou federais.

A análise econômica utilizará duas fontes de dados:

- **Via contato telefônico com todos os produtores cadastrados no momento de caracterização das propriedades;**
- **Série de entrevistas presenciais com os proprietários de estabelecimentos pecuários, o que possibilita uma validação dos dados telefônicos. Nesta amostragem será utilizada uma amostra de conveniência, com produtores que aceitem receber a equipe.**

3.3.1 – Custos tangíveis e intangíveis

A estimativa de perdas e danos é tipicamente abordada de forma categórica, geralmente separada em custo tangível e intangível (Gall, 2015). São considerados custos tangíveis diretos aqueles que ocorrem como resultado direto do impacto físico do evento (Kreibich et al., 2014).

Quanto aos custos tangíveis diretos serão levantadas variáveis relacionadas à:

- Danos à infraestrutura;



- Perda de propriedade - por exemplo, carros, animais e seus produtos e subprodutos e as plantações).
- Perdas produtivas;
- Perdas potenciais;

A estimativa de custos diretos pode ser limitada pela qualidade e quantidade de dados disponíveis, no entanto, que podem variar muito dependendo do local do evento e da fonte de informação.

Os custos tangíveis indiretos são geralmente considerados como aqueles que ocorrem como resultado de um impacto direto.

Os exemplos incluem (Kreibich et al., 2014):

- Interrupção de negócios (como não captação de produtos e subprodutos de origem animal na região pelas indústrias e abatedouros),
- Agro turismo perdido,
- Custos de realocação de animais e infraestrutura e interrupção do transporte.

Como muito desses dados são extremamente sensíveis aos produtores, com uma possibilidade alta de viés de memória, devido ao tempo decorrido, uma importante fonte de dados para o estudo serão dados produtivos e econômicos verificado junto as indústrias presentes na região.

Os custos intangíveis são efeitos sentidos pela sociedade, mas cujas perdas e danos são difíceis de avaliar monetariamente. Os exemplos incluem impactos ambientais, educacionais, culturais e de saúde/bem-estar. Dependendo da estrutura de avaliação, os danos humanos também podem ser colocados nesta categoria. Normalmente, os custos intangíveis são difíceis de quantificar devido à natureza subjetiva das variáveis envolvidas (Kreibich et al., 2014). Desta forma o presente projeto não realizará a análise destes dos custos intangíveis.

3.3.2 – Modelos estocásticos de risco

Os modelos de risco estimarão os dados, buscando um valor mais provável das perdas por sistema de produção, em especial para cada atividade realizada e tamanho do rebanho. Metodologicamente, o desenvolvimento nas análises de risco possibilita que o custo provável das perdas em uma região e sua



vulnerabilidade possam ser estimados mais rapidamente, com maior abrangência e com menor margem de incerteza (Handmer, Reed & Percovich, 2002).

A etapa de análises econômicas contemplará **uma visita in loco** na região, para validação dos dados adquiridos por contato telefônico.

4. Equipe Executora

Equipe:

Rafael Romero Nicolino (Vet-UFMG), carga horária: 3 horas semanais. Coordenador.

- Professor Adjunto do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva.

- SIAPE: 1220600

- Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7376057526674511>

- Forma de participação: Coordenação do projeto, Organização da equipe, definição do plano amostral e análise de dados.

Camila Stefanie Fonseca de Oliveira (Vet-UFMG), carga horária: 1 hora semanal. Subcoordenadora.

- Professora Adjunto do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva.

-SIAPE: 3.069.983

-Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6593662241692498>

- Forma de participação: Definição de plano amostral e análise de dados.

Estudantes Vet- UFMG: - 2 bolsistas de Iniciação Científica

Erica Lorenza Martins Araujo (Vet-UFMG) – Forma de participação: auxiliar na organização do projeto e no levantamento de dados.

Breno Oliveira Lima Ramos (Vet-UFMG) – Forma de participação: auxiliar na organização do projeto e no levantamento de dados.

Demais participantes: ainda não definidos – aguardando implementação de bolsas:

1 - Pós-Doutorado Júnior – responsável pela análise econômica.

1 - Técnico Mestre – responsável pela gestão do banco de dados e da caracterização das propriedades.



3 - Técnicos Graduados – suporte na coleta de dados e visita as propriedades.

2 - Bolsistas Estudantes de Graduação/Iniciação – coleta de dados e aplicação de questionários.

5. Caracterização da Natureza Acadêmica da atividade

O projeto é caracterizado como um uma atividade complementar na formação dos discentes em medicina veterinária, em um assunto de grande interesse e impacto na sociedade. Os alunos terão a vivência em caracterizar sistemas de produção pecuária e na análise econômica dos sistemas produtivos, bem como nas estimativas de perdas diretas e cessantes.

6. Cronograma

Quadro 1 – CRONOGRAMA

Etapas	2022					2023	
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fe- vereiro
Implantação do projeto	X						
Desenvolvimento do projeto (coleta de dados por contato telefônico)		X	X	X	X		
Desenvolvimento do projeto (coleta de dados por visita in loco)			X	X	X		
Análises dos dados			X	X	X	X	
Relatório Final						X	X



7. Produtos e avaliação do subprojeto

Etapas	2022					2023	
	Ago- sto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
Questionário contendo avaliação da caracterização produtiva e levantamento econômico		X					
Produto 1 – banco de dados para caracterização produtiva e econômica			X				
Produto 2 - Relatório Técnico com a caracterização produtiva das propriedades				X			
Produto 3 – Relatório Técnico com o Impacto econômico nas propriedades.						X	
Relatório Final							X

8. Custos

O projeto será financiado via Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, firmado entre a UFMG e o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. A Instituição gestora dos recursos do Projeto Brumadinho é a FUNDEP – Fundação de Apoio da UFMG.

Tabela 1 – Previsão bolsas

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Professor Pesquisador/Extensionista Doutor - Coordenador	6 meses	R\$ 9,373.43	R\$ 56.240,58
Professor Pesquisador/Extensionista Doutor - subcoordenador	3 meses	R\$ 9,373.43	R\$ 28.120,29
Pós-Doutorado Júnior	6 meses	R\$ 7,000.00	R\$ 42.000,00
Técnico Mestre	5 meses	R\$ 6,000.00	R\$ 30.000,00
Técnico Graduado	5 meses	R\$ 5,000.00	R\$ 25.000,00
Técnico Graduado	5 meses	R\$ 5,000.00	R\$ 25.000,00
Técnico Graduado	5 meses	R\$ 5,000.00	R\$ 25.000,00
Bolsista Estudante de Graduação/Iniciação (4 bolsistas)	(5 meses) x 4 = 20	R\$ 1.458,71	R\$ 29.174,20
Total			R\$ 260.535,07



Tabela 2. Orçamento referente ao deslocamento e diárias.

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Diárias	85	Unidade	R\$ 177,00	R\$ 15.045,00
Aluguel de carro	50	Diária	R\$ 185,00	R\$ 9.250,00
Combustível	1500	Litros	R\$ 7,40	R\$ 11.100,00
Total				R\$ 35.395,00

Tabela 3. Orçamento total do projeto acrescido das taxas administrativas da UFMG, unidade, departamento e FUNDEP.

Custos totais	Total
Prestação de serviços / Bolsas	R\$ 260.535,07
Deslocamento e diárias	R\$ 35.395,00
Resolução 10/95: UFMG Reitoria – 2%	R\$ 6,725.68
Resolução 10/95: Escola de Veterinária – 5%	R\$ 16,814.21
Resolução 10/95: DMVP – 5%	R\$ 16,814.21
TOTAL	R\$ 336,284.17

“De acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 037/19, firmado entre a UFMG e o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte poderão se previstos nos projetos exclusivamente as taxas da resolução 10/95 e a gestão deverá ser realizada pela FUNDEP. Adicionalmente, a taxa de administração FUNDEP será custeada diretamente pelo financiador não sendo necessário a inclusão desses valores no custo do subprojeto”.

Outros equipamentos, como notebooks, maquinas fotográficas e equipamento de escritório, serão contra partida da estrutura presente no Laboratório de Epidemiologia e Bioestatística da Escola de Veterinária da UFMG.

7. Referências Bibliográficas

BENNETT, R.; IJPELAAR, J. Updated estimates of the costs associated with thirty four endemic livestock diseases in Great Britain: a note. Journal of Agricultural Economics, v. 56, n. 1, p. 135-144, 2005.

DIJKHUIZEN, A.; HUIRNE, R.; JALVINGH, A. Economic analysis of animal diseases and their control. Preventive Veterinary Medicine, v. 25, n. 2, p. 135-149, 1995.

DIJKHUIZEN, A. A.; MORRIS, R. S. Animal health economics: Principles and Applications. University of Sydney, Post-Graduate Foundation in Veterinary Science, 1997.



FREITAS, Carlos Machado de et al. Da Samarco em Mariana à Vale em Brumadinho: desastres em barragens de mineração e Saúde Coletiva. Cadernos de Saúde Pública, v. 35, 2019.

GALL, M. The suitability of disaster loss databases to measure loss and damage from climate change. Int. J. Glob. Warm. 2015, 8, 170–190.

HANDMER, J; REED, C.; PERCOVICH, O. (2002). Disaster Loss Assessment Guidelines. Department of Emergency Services, State of Queensland and Commonwealth of Australia, mai.2002. 127 p

KREIBICH, H.; VAN DEN BERGH, J.C.; BOUWER, L.M.; BUBECK, P.; CIAVOLA, P.; GREEN, C.; HALLEGATTE, S.; LOGAR, I.; MEYER, V.; SCHWARZE, R.; et al. Costing natural hazards. Nat. Clim. Chang. 2014, 4, 303.

OPAS. Organização Pan-Americana da Saúde. Ministério da Saúde. Desastres Naturais e Saúde no Brasil. Brasília, DF: OPAS, Ministério da Saúde, 2014.

POLIGNANO, Marcus Vinicius; LEMOS, Rodrigo Silva. Rompimento da barragem da Vale em Brumadinho: impactos socioambientais na Bacia do Rio Paraopeba. Ciência e Cultura, v. 72, n. 2, p. 37-43, 2020.

SOARES, ANA LUIZA CUNHA. Impacto do rompimento da barragem de rejeitos de minério de ferro da Mina do Feijão, em Brumadinho, quanto ao uso e à cobertura do solo e à qualidade das águas superficiais do rio Paraopeba. Revista da Universidade Federal de Minas Gerais, v. 27, n. 2, p. 356-381, 2020.

OTTE, M.; CHILONDA, P. Animal health economics: an introduction. Food and Agricultural Organization of the United States, 2000.

Belo Horizonte 04 de julho de 2022



Prof. Rafael Romero Nicolino

Coordenador do projeto



**PROPOSTA PARA
GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Executor:

Universidade Federal de Minas Gerais

Coordenador(a):

Prof. Rafael Romero Nicolino

Proposta Fundep nº 29607

**“CARACTERIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS E
ESTIMATIVA DO IMPACTO ECONÔMICO NA ÁREA DE
ESTUDO DA BACIA DO RIO PARAPEBA”**

BELO HORIZONTE

Julho de 2022

fundep
fundação de
apoio da UFMG

D4Sign 3107b6c0-48e5-46b1-9285-0a7d8c6201b8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Número do documento: 22072215083403500009554120390
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072215083403500009554120390>
Assinado eletronicamente por: FABIANO TEODORO DE REZENDE LARA - 22/07/2022 15:08:35

Num. 9558028721 - Pág. 1



1. HISTÓRICO	2
2. DADOS CADASTRAIS	3
2.1 DENOMINAÇÃO	3
2.2 ENDEREÇO	3
2.3 DIRIGENTE	3
2.4 CONSTITUIÇÃO	3
3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.....	4
3.1 OBJETO	4
3.2 JUSTIFICATIVA	4
3.3 SERVIÇOS	5
3.4 PESSOAL – COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – Pcd’s	7
3.5 RESPONSABILIDADE	7
3.6 PRAZO DE EXECUÇÃO	7
3.7 VALOR DA PROPOSTA	7
3.8 VALIDADE DA PROPOSTA	8
3.9 APROVAÇÃO DA PROPOSTA	8
ANEXO I – DETALHAMENTO DESPESAS OPERACIONAIS	9



1. HISTÓRICO

Na década de setenta, professores da Universidade Federal de Minas Gerais empenharam-se, com êxito, na constituição de uma fundação de apoio para as atividades acadêmicas de pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico. Fazia-se necessária a criação de um instrumento ágil, dotado de estrutura operacional especializada e adequada às necessidades de captação e gestão dos projetos da Universidade.

A Fundep – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – foi então criada no dia 29 de novembro de 1974, por aprovação do Conselho Universitário da UFMG, como entidade de direito privado, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa.

Em sua relação com o ambiente externo, as IFES (Instituição Federal de Ensino Superior) e ICTs (Institutos de Ciência e Tecnologia) tanto podem atuar em projetos próprios quanto participar conjuntamente de projetos com outros órgãos e entidades, e ainda, prestar serviços.

A Fundep, neste contexto e amparada pela Lei Federal 8.958/94 e seus decretos, cumpre funções específicas, complementares àquelas da UFMG e demais apoiadas, especializando-se no conhecimento de políticas de atuação e procedimentos das agências de financiamento e fomento, zelando para que os projetos contemplem os objetivos de todos os partícipes e atuando como gestora administrativo-financeira das atividades acadêmicas de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico da UFMG e de vários outros Institutos e Centros de Pesquisa.

Em decorrência de sua experiência e excelência reconhecida como gestora de Projetos da UFMG e em cumprimento à sua finalidade estatutária de cooperar com outras instituições nos campos da ciência, pesquisa e cultura em geral, a Fundep hoje tem autorização do MEC/MCTI e atua como Fundação de Apoio de mais 30 Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs).



2. DADOS CADASTRAIS

2.1 DENOMINAÇÃO

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep

2.2 ENDEREÇO

Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha

Cep: 31 270-901 – Belo Horizonte – MG.

Telefone: (31) 3409.4202

Home page: <http://www.fundep.ufmg.br>

2.3 DIRIGENTE

Professor Jaime Arturo Ramírez – Presidente

2.4 CONSTITUIÇÃO

A Fundep é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte. Foi instituída por escritura pública em 28 de fevereiro de 1975, no Cartório do 1º Ofício de Notas (Tabelião Ferraz), à folha 01 do livro 325 B, devidamente aprovada pela Curadoria de Fundações (Ministério Público) em 30 de janeiro de 1975. Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 18.720.938/0001-41 e com registro como pessoa jurídica no Cartório Jero Oliva, no Livro A 42, Folhas 83v., sob o número de ordem 29.218, em 13 de fevereiro de 1975.

Declarada de “Utilidade Pública” pela Lei nº 7.075, do Governo do Estado de Minas Gerais, de 28/09/77, e pela Lei nº 2.958, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, de 17/07/78.

Rege-se pelas normas de seu Estatuto.



3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Serviços de gestão administrativo-financeira do Projeto intitulado “*Caracterização de explorações pecuárias e estimativa do impacto econômico na área de estudo da Bacia do Rio Paraopeba*” no valor de **R\$336.284,17**.

3.1 OBJETO

O objeto desta proposta é a prestação de serviço técnico especializado de Gestão Administrativo-Financeira para apoio na execução do Projeto “*Caracterização de explorações pecuárias e estimativa do impacto econômico na área de estudo da Bacia do Rio Paraopeba*”. A responsabilidade técnica no desenvolvimento do referido projeto será da UFMG, sob coordenação do **Prof. Rafael Romero Nicolino**. Os recursos para realização do Projeto serão aportados pelo **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**.

3.2 JUSTIFICATIVA

Ente de cooperação da **Universidade Federal de Minas Gerais**, a FUNDEP é capaz de agilizar o desenvolvimento das atividades do projeto em questão, pois é dotada de estrutura operacional especializada e adequada às necessidades do Instituto. Atuando como interface junto aos vários agentes que participarão do projeto, a FUNDEP poderá zelar para que o referido trabalho contemple seus objetivos e metas. A utilização de uma fundação com a experiência necessária permite que o pesquisador, o professor e o cientista foquem nas suas atribuições do projeto, enquanto a fundação realiza ações administrativas e financeiras inerentes ao mesmo, como compras, importações, contratação de pessoal, contabilidade e prestação de contas, disponibilizando ainda software próprio, via Internet, que permite acessar a qualquer momento, de qualquer lugar, os dados relativos ao projeto proporcionando maior agilidade à execução.

Em termos operacionais, o Coordenador do Projeto contará com o apoio da equipe da fundação para providenciar as compras, contratações e pagamentos, ficando dedicado à pesquisa.



3.3 SERVIÇOS

3.3.1 Gerenciar o recebimento de recursos destinados à realização da proposta em questão:

- Efetuar pagamentos comandados pelo(a) UFMG, utilizando-se dos recursos previstos;
- Monitorar e acompanhar administrativamente e analiticamente o cronograma físico-financeiro;
- Adquirir materiais e serviços, contratar pessoal especializado, administrar de forma contábil e financeira e prestar contas dos recursos;
- Recolher os impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência do projeto, apresentar os respectivos comprovantes ao setor competente pelo(a) UFMG;
- Contratar, fiscalizar e pagar pessoal, porventura necessário à execução do objeto da proposta;
- Aplicar no mercado financeiro, através de instituições oficiais, os recursos administrados, devendo posteriormente revertê-los para o projeto, junto com o respectivo rendimento;
- Transferir, de imediato, para o(a) UFMG, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução da proposta;
- Formalizar doação para o(a) UFMG, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- Restituir para o(a) UFMG, ao final da proposta, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos;
- Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução desta proposta;
- Conceder bolsas de pesquisa e extensão de acordo com a Lei n.º 8.958, quando for o caso.

3.3.2 Oferecer estrutura gerencial e operacional com pessoal especializado para acompanhar individualmente os processos e atender coordenadores.

- 3.3.3 Disponibilizar ao coordenador via Internet, formulários on-line, para solicitações de serviços.
- 3.3.4 Oferecer serviço de acesso direto para o coordenador, disponibilizando software próprio, via Internet, que permite acessar a qualquer momento, de qualquer lugar, os dados relativos ao projeto, composto dos seguintes módulos:
- Módulo Financeiro:
 - Extrato “inteligente” via Internet / e-mail
 - Balancetes
 - Faturas
 - Demonstrativo de despesas
 - Prestação de contas
 - Módulo compras
 - Controle de solicitações de compras nacionais e importadas
 - Custo de importação
 - Autorização e justificativa para aquisição de bens
 - Módulo pessoal
 - Custo de pessoal
- 3.3.5 Disponibilizar para o projeto sistema de gestão (software) com os módulos – compras, financeiro, pessoal, cursos e eventos, integrados para dar maior segurança, transparência, rapidez e confiabilidade aos processos.
- 3.3.6 Responsabilizar-se por:
- Prestar os serviços na forma e condições definidas no projeto, responsabilizar-se pela sua perfeita e integral execução;
 - Responder pelos prejuízos causados ao(a) UFMG, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
 - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do(a) UFMG, atendendo prontamente às observações por ele apresentadas;
 - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à proposta;



3.4 PESSOAL – COTA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PcD's

A Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP, na qualidade de entidade de direito privado, adota o regime celetista para contratação dos seus colaboradores. A legislação brasileira determina que entidades empregadoras devam possuir no seu quadro de pessoal pessoas com deficiência – PcD's.

Se o projeto a que se refere a presente Proposta ensejar a contratação de 20 (vinte) ou mais profissionais sob o regime celetista, a FUNDEP adotará e implementará procedimentos de forma a permitir que o quadro de pessoal contratado tenha colaboradores com este perfil de enquadramento, buscando dar cumprimento à legislação e também colaborar com a política social e legal de inserção deste grupo de trabalhadores no mercado de trabalho.

3.5 RESPONSABILIDADE

O gerenciamento das atividades acima propostas ficará a cargo da CIA – Centro de Atendimento Integrado na Fundep. A complementaridade dos perfis dos integrantes da equipe garantirá o atendimento de todos os aspectos aqui previstos.

3.6 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para realização deste serviço será de acordo com o que vier a ser determinado no Instrumento Jurídico.

3.7 VALOR DA PROPOSTA

Considerado o plano de trabalho apresentado, a título de Despesas Operacionais para Gestão Administrativo-Financeira deste Projeto, a contratante deverá pagar à Fundep a importância de **R\$ 33.628,40** no qual já estão inclusas todas as incidências fiscais, trabalhistas, sociais e despesas operacionais.



3.8 VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

3.9 APROVAÇÃO DA PROPOSTA

Em caso de aprovação da presente proposta, favor entrar em contato com Thiago Abreu, e-mail thiagoabreu@fundep.com.br, para trâmite do instrumento jurídico.

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2022.

Jaime Arturo Ramírez
Presidente



ANEXO I – DETALHAMENTO DESPESAS OPERACIONAIS

Envolvimento da Fundação	Vigência (em meses)							Encerramento		Total
	1	2	3	4	5	6	7	Mês + 1	Mês + 2	
Direto										
1. Negócios e Parcerias										336,28
2. Gerência de Projetos										10.088,52
3. Financeiro										7.398,25
4. Contas a Pagar										1.008,85
5. Prestação de Contas										336,28
6. Contabilidade										1.008,85
7. Assessoria Jurídica										336,28
8. Divulgação/matricula										-
Necessidade do Projeto										
1. Pessoal										-
2. Compras Nacionais										5.380,55
3. Importação										-
Suporte										
1. Informática										2.353,99
2. Apoio										336,28
3. Material de Expediente										672,57
Manutenção										672,57
Custos Indiretos										672,57
Arquivo: 05 anos após a aprovação das contas da UFMG pelo TCU										3.026,56
Total										33.628,40



Proposta subprojeto 55 Brumadinho pdf
Código do documento 3107b6c0-48e5-46b1-9285-0a7d8c6201b8



Assinaturas



JAIME ARTURO RAMIREZ
presidencia@fundep.com.br
Assinou

Jaime Arturo Ramirez

Eventos do documento

08 Jul 2022, 09:35:36

Documento 3107b6c0-48e5-46b1-9285-0a7d8c6201b8 **criado** por THIAGO MARIANO RIBEIRO DOS SANTOS DE ABREU (02813074-7cd2-475f-802c-92c0bf593a9c). Email: thiagoabreu@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-08T09:35:36-03:00

08 Jul 2022, 09:36:34

Assinaturas **iniciadas** por THIAGO MARIANO RIBEIRO DOS SANTOS DE ABREU (02813074-7cd2-475f-802c-92c0bf593a9c). Email: thiagoabreu@fundep.com.br. - DATE_ATOM: 2022-07-08T09:36:34-03:00

08 Jul 2022, 10:33:08

JAIME ARTURO RAMIREZ **Assinou** (9ffe304d-fd4d-4ffc-a6bd-3cfa2cb8f1f4) - Email: presidencia@fundep.com.br - IP: 150.164.30.176 (mail2.fundep.ufmg.br porta: 2908) - **Geolocalização: -19.86207 -43.967514** - Documento de identificação informado: 554.155.556-68 - DATE_ATOM: 2022-07-08T10:33:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2664bdd0ee450253dce8137315ecc7243bd1c83e8b35ed84a40c9fd7539cda66

(SHA512):1ccd5afb5050edda6754cdedf942b76c90f720b35e76aa44702ec24511ffc9382ebe397192bcc7dd7e2f1ef50b7f506c5ffaa3deffa58d3897dc2f94b005b285

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



Decisão em frente.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico - Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)





Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)
Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)
Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)
Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)
Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)
Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)
Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)
Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)
Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)
Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)
Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)
Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)
Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)
Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)
Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)
Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)
Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)
Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.12)





Decisão relativa aos Autos dos Processos de n.ºs 5010709-36.2019.8.13.0024, n.º 5026408-67.2019.8.13.0024, n.º 5044954-73.2019.8.13.0024, n.º 5087481-40.2019.8.13.0024 e n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Vistos etc.

Constam dos relatórios já produzidos (ids 75531619, 75531621, 75531622, 75531626, 75531632, 75531633) os **pedidos** contidos nestas ações civis públicas – ACPs, que incluem direitos **difusos** (p. ex, danos ambientais), **coletivos, e, individuais homogêneos**, notadamente reparações de danos dos atingidos pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério em Brumadinho, Minas Gerais. Em 10/07/2019 (ids 75531619, 75531621, 75531622, 75531626, 75531632, 75531633) foi proferido **juízo parcial do mérito** da demanda, **condenando** a empresa Vale S/A, a **reparar todos os danos** decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão.

Quanto à celebração do acordo

Em 29/04/2021, as partes celebraram Acordo, realizado em Audiência cujo título citou Mediação¹, o qual tem por objeto: “*a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos neste instrumento e em seus Anexos.*”

Esse acordo realizado em 29/04/2021, determina, de maneira expressa, no item **3.1**, que **não se inclui no objeto do acordo**: “*os danos supervenientes, os individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível, conforme os*

¹ Apesar do acordo afirmar que se trata de mediação, a primeira audiência no Tribunal de Justiça se deu após despacho judicial que designou audiência de conciliação e teve participação do Juiz oficiante no feito durante as tratativas o que só é permitido por lei em caso de conciliação.





pedidos das Ações Judiciais não extintos por este Acordo, os quais são objeto das perícias judiciais que prosseguirão.”

Ainda, no item 3.6, dispõe: “*os danos individuais e os individuais homogêneos de natureza divisível não estão alcançados por este Acordo.*”

Cite-se, também, o item 4.3, do referido acordo, o qual estabelece, expressamente, que o **Acordo firmado não abrange**: “*a) restauração e recuperação socioambiental integral, inclusive dos danos desconhecidos, futuros ou supervenientes; b) indenizações referentes aos direitos individuais; c) execução das obrigações previstas nos termos de compromisso e acordos judiciais referentes ao Rompimento já firmados e não novados ou extintos expressamente por este Acordo; d) compensação de eventuais danos ambientais decorrentes do Rompimento, que não estejam referenciados no Anexo IX e que sejam considerados irrecuperáveis; e) execução das demandas emergenciais, exceto do pagamento emergencial, com destaque para o abastecimento de água potável, fornecimento de silagem e para as obras relacionadas às estruturas remanescentes, cujos valores não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental; f) monitoramento da água subterrânea para consumo humano conforme plano de monitoramento a ser submetido pela Vale e aprovado pela SES, sem prejuízo da continuidade das ações de monitoramento e de instalação de tecnologias de tratamento de água subterrânea, que já estão em curso, até que ocorra a aprovação pela SES do referido plano de monitoramento; g) custeio das ações desenvolvidas pelo perito do Juízo competente, ou que sejam determinadas por este, exceto em relação ao referido no item 4.4.2.2; h) referentes ao deslocamento compulsório temporário decorrente do Rompimento, de obras emergenciais ou de reparação, e consequente alocação, que deve se dar em moradia temporária adequada, qual seja, em condições similares à moradia do realocado, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Devem ser observadas as especificidades locais e a vontade das pessoas atingidas, se serão alocadas em hotéis ou em casas disponibilizadas pela Vale, enquanto perdurar a causa do deslocamento. Os valores decorrentes destas medidas não poderão ser descontados da reparação socioeconômica e socioambiental; i) contratação, custeio e auditoria dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico*





(ERSHRE), previstos na cláusula 3.8, e todas as medidas a serem implementadas a partir da conclusão dos ERSHRE.”

Conforme citado acima, o objeto do Acordo foi *definir obrigações de fazer e de pagar da Vale*, visando à reparação dos danos cujo montante em dinheiro foi imediatamente aplicado em ações de reparação ou entrou para os cofres do Estado de Minas Gerais.

Nesse sentido, o objeto do **compromisso firmado envolve parte dos direitos de natureza coletiva e difusa, não abrangendo os direitos individuais homogêneos e os direitos individuais.**

Em outras palavras, **além da reparação sociambiental integral também estão fora do acordo os interesses individuais dos atingidos**, sejam interesses individuais puros ou interesses individuais homogêneos, comum a um grupo de atingidos.

Segundo a classificação doutrinária de Hugo Nigro Mazzilli, os **direitos difusos** devem ser compreendidos: “*como um feixe de conjunto de interesses individuais, de objeto indivisível, compartilhados por pessoas indetermináveis, que se encontrem unidas por circunstâncias de fato conexas*”². Ainda, continua o ilustre doutrinador, em relação aos direitos coletivos: “*coletivos, em sentido estrito, são interesses transindividuais indivisíveis, de um grupo determinado ou determinável de pessoas, reunidas por uma relação jurídica básica comum.*”³ Por fim, o renomado Autor define **interesses individuais homogêneos** como “*aqueles de grupo, categoria ou classe de pessoas determinadas ou determináveis, que compartilhem prejuízos divisíveis, de origem comum, normalmente oriundos das mesmas circunstâncias de fato*”⁴

A partir dessa classificação, amplamente aceita pela doutrina e pela jurisprudência, conclui-se que os **direitos socioambientais** estão relacionados aos **interesses difusos**, em razão da indeterminabilidade dos sujeitos e por se originar

² A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo, Hugo Nigro Mazzilli, 25ª edição, 2012, pág 53

³ Op. Cit. pág 55

⁴ Op. Cit. pág 56





de circunstâncias de fato, **sendo que estão fora do acordo celebrado por cláusula expressa acima citada.**

Ao mesmo tempo os direitos socioeconômicos podem ser relacionar com interesses coletivos, na medida em que envolvem sujeitos determinados ou determináveis, ligados entre si por uma relação jurídica base. Nesse sentido, *mutatis mutandis*, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EMPRESA DE TELEFONIA - PLANO DE ADESÃO - LIG MIX - OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS CONSUMIDORES - DANO MORAL COLETIVO - RECONHECIMENTO - ARTIGO 6º, VI, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRECEDENTE DA TERCEIRA TURMA DESTA CORTE - OFENSA AOS DIREITOS ECONÔMICOS E MORAIS DOS CONSUMIDORES CONFIGURADA - DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO JULGADO NO TOCANTE AOS DANOS MATERIAIS E MORAIS INDIVIDUAIS MEDIANTE REPOSIÇÃO DIRETA NAS CONTAS TELEFÔNICAS FUTURAS - DESNECESSÁRIOS PROCESSOS JUDICIAIS DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL - CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS DIFUSOS, IGUALMENTE CONFIGURADOS, MEDIANTE DEPÓSITO NO FUNDO ESTADUAL ADEQUADO.

1.- A indenização por danos morais aos consumidores, tanto de ordem individual quanto coletiva e difusa, tem seu fundamento no artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor.

2.- Já realmente firmado que, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar dano moral difuso. É preciso que o fato transgressor seja de razoável significância e desborde os limites da tolerabilidade. Ele deve ser grave o suficiente para produzir verdadeiros sofrimentos, intranquilidade social e alterações relevantes na ordem extrapatrimonial coletiva.

Ocorrência, na espécie. (REsp 1221756/RJ, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/02/2012, DJe 10/02/2012).

3.- No presente caso, contudo restou exaustivamente comprovado nos autos que a condenação à composição dos danos morais teve relevância social, de modo que, o julgamento repara a lesão causada pela conduta abusiva da ora Recorrente, ao oferecer plano de telefonia sem, entretanto, alertar os consumidores acerca das limitações ao uso na referida adesão. **O Tribunal de origem bem delineou o abalo à integridade psicofísica da coletividade na medida em que foram lesados valores fundamentais compartilhados pela sociedade.**

4.- Configurada ofensa à dignidade dos consumidores e aos interesses econômicos diante da inexistência de informação acerca do plano com redução de custo da assinatura básica, ao lado da condenação por danos materiais de rigor moral ou levados a condenação à indenização por danos morais coletivos e difusos.

5.- Determinação de cumprimento da **sentença da ação civil pública**, no tocante à lesão aos participantes do "LIG-MIX", pelo período de duração dos acréscimos indevidos: a) por **danos materiais, individuais** por intermédio da devolução dos valores efetivamente cobrados em telefonemas interurbanos e a telefones celulares; b) por **danos morais, individuais** mediante o desconto de 5% em cada conta, já abatido o valor da devolução dos participantes de aludido plano, por período igual ao da duração da cobrança indevida em cada caso;

c) por **dano moral difuso** mediante prestação ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina; d) realização de levantamento técnico dos



consumidores e valores e à operacionalização dos descontos de ambas as naturezas; e) informação dos descontos, a título de indenização por danos materiais e morais, nas contas telefônicas.

6.- Recurso Especial improvido, com determinação (REsp 1291213 / SC RECURSO ESPECIAL 2011/0269509-0) (sem negritos no original)

Assim também é o **Tribunal de Justiça Inglês (Royal Courts of Justice)**, ao analisar a Ação Coletiva pelo desastre em Mariana, MG:

“21- Além das ações individuais, é possível, tanto em nível federal quanto estadual, um tipo de ação coletiva chamada por Ação Civil Pública (“ACP”). Disponível em três categorias de direitos, sendo relevante para este caso aquela que reivindica os “direitos individuais homogêneos”. São interesses ou direitos provenientes de um único evento ou de uma origem comum, e se aplicam nos casos, onde uma grande quantidade de pessoas sofreram prejuízos decorrentes de um desastre ambiental único.

(...)

23- Nas ações de direitos individuais homogêneos, a ACP pode conter uma sentença com uma ordem para, por exemplo, obrigar o réu a limpar ou remediar de outro modo o dano ambiental; e deve condenar o réu como o responsável por compensar as pessoas atingidas, em respeito as perdas que sofreram. Este julgamento, no entanto, não resulta no pagamento em dinheiro em favor de alguém, mas uma sentença que atribui responsabilidades. Se o indivíduo está inserido da categoria de pessoas atingidas que o julgamento afeta, o atingido deverá iniciar “procedimento de liquidação” para recuperar as suas perdas individuais, em que o nexó e valor dos danos deverão ser apurados.”⁵

⁵ “21. Apart from individual civil claims, there is available, at both federal and state level, a form of class action called Ação Civil Pública (“CPA”). It is available in three categories of case, the relevant one of which is to vindicate “homogenous individual rights”. Those are interests or rights deriving from a single event or common origin, and apply in the circumstances of this case where numerous individuals have suffered loss as the result of a single environmental disaster.

...

23. In homogenous individual rights cases, a CPA may grant injunctive relief, for example ordering a defendant to conduct clean up or other remedial work in the case of an environmental incident; and may hold that a defendant is liable to compensate affected persons in respect of the losses which they have suffered. It does not, however, result in a money judgment in favour of anyone, but rather in a “generic sentence” which addresses liability. If an individual is within the class of affected person whom the generic sentence is intended to protect, the victim must then bring “liquidation proceedings” in the ordinary courts to recover their individual losses, where causation and quantum are required to be established.” Before : LORD JUSTICE UNDERHILL (Vice-President of the Court of Appeal (Civil Division)) LORD JUSTICE POPPLEWELL and LADY JUSTICE CARR. Between: MUNICÍPIO DE MARIANA (and the Claimants identified in the Schedules to the Claim Forms) Claimants/Appellants - and - (1) BHP GROUP (UK) LTD (formerly BHP GROUP PLC) (2) BHP GROUP LTD Defendants/Respondents Alain Choo-Choy





É o caso dos autos, onde a Vale S.A. já foi condenada a reparar todos os danos que causou, sem distinção ou exclusão de qualquer deles.

Cabe ainda considerar que, **a Vale S.A., antes e depois do acordo celebrado com as partes autoras dos processos coletivos, celebrou diversos acordos individuais** decorrentes das tratativas com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na qualidade de representante de interesses dos hipossuficientes.

Ou seja, a Vale, mesmo após a celebração do Acordo mencionado em 29/04/2021, continuou tratando os litígios individuais separadamente, o que confirma que interesses individuais e individuais homogêneos não estão compreendidos no referido acordo

Quanto ao pagamento emergencial

Atualmente há uma divergência⁶, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em relação à natureza do auxílio emergencial, tendo o ilustríssimo

QC, Nicholas Harrison, Jonathan McDonagh and Russell Hopkins (instructed by PGMBM) for the Claimants/Appellants Charles Gibson QC, Daniel Toledano QC, Shaheed Fatima QC, Hanif Mussa, Nicholas Sloboda, Maximilian Schlote, Veena Srirangam and Jade Fowler (instructed by Slaughter and May) for the Defendants/Respondents. Hearing dates: 4 to 8 April 2022. Tradução livre de parte do julgamento proferido em 8 de julho de 2022. Disponível em <https://www.bailii.org/ew/cases/EWCA/Civ/2022/951.html>

⁶ EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - INDENIZAÇÃO EMERGENCIAL AJUSTADA EM TERMO DE ACORDO PRELIMINAR - PERDA DE OBJETO - INOCORRÊNCIA - LEGITIMIDADE ATIVA - PESCA AMADORA ÀS MARGENS DO RIO PARAPEBA - DANOS NÃO COMPROVADOS. I - Não há perda de objeto da ação em razão do eventual término das prestações do auxílio emergencial firmado no Termo de Acordo Preliminar (TAP), que apenas implicaria o encerramento dos pagamentos, remanescendo a obrigação em relação às parcelas vencidas durante o período de vigência da tutela provisória. II - À luz da teoria da asserção, que rege a análise das condições da ação, em se concluindo que o autor é o possível titular do direito invocado e que aquele indicado como réu deve suportar a eventual procedência dos pedidos iniciais, estará consubstanciada a legitimidade "ad causam" das partes. III - Há legitimidade ativa quando o autor, em ação de conhecimento versando sobre indenização individual, e não de cumprimento de acordo firmado em ação coletiva em decorrência dos danos causados à coletividade, não pleiteia direito difuso, mas apenas a condenação da requerida ao pagamento da quantia que entende devida. IV - Segundo a jurisprudência do col. STJ, em decorrência da Teoria do Risco Integral, compete ao poluidor a prova da segurança de seu empreendimento e que sua atividade não causou o dano ambiental; no caso, sendo incontroverso que a mineradora causou grave dano ambiental em razão do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, basta à vítima a comprovação do dano experimentado, do qual pretende reparação, e do nexo de causalidade. V - Ausente a demonstração de que os autores foram de alguma forma atingidos pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho,





afasta-se o pleito indenizatório. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.010918-5/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/05/2022, publicação da súmula em 18/05/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO EM BRUMADINHO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA - TEORIA DA ASSERTÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEORIA DO RISCO INTEGRAL - INDENIZAÇÃO EMERGENCIAL AJUSTADA EM TERMO DE ACORDO PRELIMINAR - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - DANOS MORAIS - AUTOR RECOLHIDO EM UNIDADE PRISIONAL - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E RESTABELECIMENTO EM ESTADO INADEQUADO PARA O CONSUMO HUMANO - PREJUÍZOS À SAÚDE - NÃO COMPROVAÇÃO. I - Impõe-se ao magistrado, na condução do processo, observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente assegurados no art.5, LV da CR/88, sob pena de nulidade. Contudo, estes devem ser sopesados frente ao também constitucional direito à duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII), cabendo-lhe, portanto, a função de indeferir ou dispensar a realização de provas desnecessárias ao deslinde do feito, sem que isso configure cerceamento de defesa. II - Não há perda de objeto da ação em razão do eventual término das prestações do auxílio emergencial firmado no Termo de Acordo Preliminar (TAP), que apenas implicaria o encerramento dos pagamentos, remanescendo a obrigação em relação às parcelas vencidas durante o período de vigência da tutela provisória. III - À luz da teoria da asserção, que rege a análise das condições da ação, em se concluindo que o autor é o possível titular do direito invocado e que aquele indicado como réu deve suportar a eventual procedência dos pedidos iniciais, estará consubstanciada a legitimidade "ad causam" das partes. IV - Há legitimidade ativa quando o autor, em ação de conhecimento versando sobre indenização individual, e não de cumprimento de acordo firmado em ação coletiva em decorrência dos danos causados à coletividade, não pleiteia direito difuso, mas apenas a condenação da requerida ao pagamento da quantia que entende devida. V - Segundo a jurisprudência do col. STJ, em decorrência da Teoria do Risco Integral, compete ao poluidor a prova da segurança de seu empreendimento e que sua atividade não causou o dano ambiental; no caso, sendo incontroverso que a mineradora causou grave dano ambiental em razão do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, basta à vítima a comprovação do dano experimentado, do qual pretende reparação, e do nexo de causalidade. VI - Ausente demonstração de que houve interrupção no fornecimento de água no presídio de São Joaquim de Bicas, no qual se encontra recolhido o autor, ou de que a água consumida estaria imprópria para o consumo humano e oferecia riscos à saúde dos detentos, afasta-se o pleito de indenização por danos morais. VII - O Termo de Acordo Preliminar no qual a ré se comprometeu a pagar indenização emergencial aos atingidos pelo rompimento da barragem deve ser interpretado restritivamente, a fim de que apenas as hipóteses expressamente previstas sejam contempladas. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.021130-4/001, Relator(a): Des.(a) João Cancio , 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/03/2022, publicação da súmula em 29/03/2022)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INSERÇÃO EM CADASTRO DE PESSOAS APTAS AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - ACORDO CELEBRADO DA AÇÃO COLETIVA Nº 5010709-36.2019.8.13.0024 - AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL, HOMOLOGADA JUDICIALMENTE - OBRIGAÇÃO COM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE IN UTILIBUS, ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO IMPRÓPRIA DO TÍTULO COLETIVO -- 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - PREVENÇÃO - AUSÊNCIA - EQUÍVOCO MANIFESTO RECONHECIDO DE OFÍCIO - FORO COMPETENTE - VARA CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO. Conforme decidido no julgamento da Apelação Cível nº 1.0000.20.498312-6/001, o Auxílio Emergencial, previsto na autocomposição firmada em ação ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em desfavor da VALE S/A - ajuste no qual intervieram os Ministérios Públicos, Federal e Estadual, as Defensorias Públicas Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União -, é obrigação que possui clara natureza de direito individual homogêneo, pois ela tem como beneficiários pessoas indeterminadas, mas determináveis, que comprovarem, através dos meios estabelecidos no acordo, residência na cidade de Brumadinho e demais comunidades localizadas até 01 (um) quilômetro de distância do leito do Rio Paraopeba até a calha desse curso d'água, situada na represa de Retiro Baixo, em Pompéu, no momento do evento ambiental lesivo.



Logo, existindo um título judicial coletivo contendo tese jurídica geral sobre direito individual homogêneo, ele é passível de transporte in utilibus para a esfera jurídica de particular, através de liquidação imprópria, seara adequada para a apuração da titularidade do crédito pelo demandante, a partir da observância dos termos estritos do acordo coletivo. Entendimento que coaduna com o princípio da inafastabilidade da Jurisdição. A sistemática do processo coletivo pátrio autoriza aos supostos beneficiários eleger, entre quatro concorrentes - foro que processou a causa originalmente, foro de domicílio do executado, foro do bem que pode ser expropriado e foro de domicílio do exequente -, o foro de liquidação e execução do título executivo coletivo judicial. A competência concorrente de foros para a liquidação e execução do julgado coletivo não afasta a necessidade de se observar as normas de organização judiciária, relativas a cada uma daquelas unidades territoriais jurisdicionais. Ainda que a sentença coletiva tenha sido proferida por Juízo de Vara de Fazenda Pública e Autarquia da Capital Mineira, a liquidação do julgado, que guarda pertinência com direito patrimonial e disponível apenas de pessoas privadas, não se insere no âmbito de atribuições da vara especializada, devendo ser anulada a sentença e redistribuído o feito a uma das Varas Cíveis da Capital. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.529509-0/001, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/09/2021, publicação da súmula em 21/09/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PRETENSÃO VOLTADA À INSERÇÃO EM CADASTRO DE PESSOAS APTAS AO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, PREVISTO EM ACORDO CELEBRADO NA AÇÃO COLETIVA Nº 5010709-36.2019.8.13.0024 - AUTOCOMPOSIÇÃO JUDICIAL, HOMOLOGADA JUDICIALMENTE, QUE CONTÉM OBRIGAÇÃO COM NATUREZA JURÍDICA DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO - POSSIBILIDADE DE TRANSPORTE IN UTILIBUS, ATRAVÉS DE LIQUIDAÇÃO IMPRÓPRIA DO TÍTULO COLETIVO - FORO COMPETENTE - MULTIPLICIDADE - POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO INTERESSADO - EXERCÍCIO DO DIREITO DE ESCOLHA - EXTINÇÃO DO PRIMEIRO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - REITERAÇÃO DA POSTULAÇÃO - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ART. 286, II, CPC - DISTRIBUIÇÃO DA SEGUNDA DEMANDA REALIZADA POR DEPENDÊNCIA PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - EQUÍVOCO MANIFESTO RECONHECIDO DE OFÍCIO - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA - REMESSA DOS AUTOS À 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BETIM. Conforme decidido no julgamento da Apelação Cível nº, o Auxílio Emergencial, previsto na autocomposição firmada em ação ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em desfavor da VALE S/A - ajuste no qual intervieram os Ministérios Públicos, Federal e Estadual, as Defensorias Públicas Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União -, é obrigação que possui clara natureza de direito individual homogêneo, pois ela tem como beneficiários pessoas indeterminadas, mas determináveis, que comprovarem, através dos meios estabelecidos no acordo, residência na cidade de Brumadinho e demais comunidades localizadas até 01 (um) quilômetro de distância do leito do Rio Paraopeba até a calha desse curso d'água, situada na represa de Retiro Baixo, em Pompéu, no momento do evento ambiental lesivo. Logo, existindo um título judicial coletivo contendo tese jurídica geral sobre direito individual homogêneo, ele é passível de transporte in utilibus para a esfera jurídica de particular, através de liquidação imprópria, seara adequada para a apuração da titularidade do crédito pelo demandante, a partir da observância dos termos estritos do acordo coletivo. Entendimento que coaduna com o princípio da inafastabilidade da Jurisdição. A sistemática do processo coletivo pátrio autoriza aos supostos beneficiários eleger, entre quatro concorrentes - foro que processou a causa originalmente, foro de domicílio do executado, foro do bem que pode ser expropriado e foro de domicílio do exequente -, o foro de liquidação e execução do título executivo coletivo judicial. Entretanto, realizada a opção acima mencionada e extinta a respectiva ação sem resolução do mérito, deve ser observada, na repetição da postulação, a regra de prevenção do art. 286, inciso II, do Código de Processo Civil. Interpretação teleológica do princípio do juiz natural. Por conseguinte, o reconhecimento da nulidade da sentença objeto do presente apelo, de ofício, é medida que se impõe, assim como a determinação de remessa dos autos para ao Juízo prevento. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.21.024511-4/001, Relator(a): Des.(a) Leite Praça, 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/06/2021, publicação da súmula em 21/06/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - LEGITIMIDADE ATIVA - CONFIGURAÇÃO - AÇÃO INDIVIDUAL DE CONHECIMENTO PARA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO CÓRREGO DO FEIJÃO - DECISÃO CASSADA. - Aquele que, em tese, sofreu algum dano ou está sendo privado de algum direito é parte legítima para figurar no polo





desembargador Carlos Henrique Perpétuo Braga, no seu voto proferido no âmbito do julgamento da apelação dos autos nº 1.0000.20.577783-2/001, ressaltado se tratar de direito coletivo, entendimento que vem adotando em outros julgamentos, que, *data maxima venia*, compartilhamos:

“Na ocasião, destaquei que o MM. Juiz Elton Pupo Nogueira, nos autos da ação de tutela antecipada antecedente, no bojo da qual se celebrou o acordo ora discutido, definiu que o auxílio emergencial tem caráter de direito coletivo strictu sensu, cujo escopo é de “reestabelecer a economia da região afetada ao mesmo tempo que impediu, indistintamente, que pessoas dessa região não tivessem dinheiro para o seu próprio sustento”.

Pontuou, ainda, que a sua judicialização depende de pedido formulado exclusivamente pelos autores da ação coletiva, ou seja, pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público de Minas Gerais.

Definida a natureza de direito coletivo, o MM. Juiz passou a extinguir os pleitos individuais de pagamento da indenização emergencial, por ilegitimidade ativa, prática reiterada em outros juízos.

Sendo assim, embora essa questão não seja objeto de discussão nesse momento, registro não ser oportuna a recomendação ao Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Brumadinho receba a presente demanda como liquidação individual de sentença coletiva.” (sem negritos no original)

Do mesmo lado, na audiência realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, nos autos do processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024, id 62515952, restou consignado, de maneira expressa, que: “quanto ao pagamento emergencial aos atingidos e para início da indenização por danos difusos, individuais homogêneos ou indenizações individuais do acordo, (...)”. Verifica-se, desse modo, que o **pagamento emergencial** não se relaciona com os interesses individuais homogêneos e nem tampouco individuais, pois o seu pagamento **não interfere na indenização a ser feita a todos os atingidos.**

ativo da ação, sendo-lhe garantido o direito de deduzir sua pretensão em juízo. Possui legitimidade ativa para ajuizar demanda individual de conhecimento para perceber auxílio emergencial em razão do rompimento da barragem do Córrego do Feijão aquele que pretende demonstrar a sua residência nas proximidades de Brumadinho à época dos fatos. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.20.496023-1/001, Relator(a): Des.(a) Baeta Neves, 18ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/02/2021, publicação da súmula em 23/02/2021)





Conforme constou, na referida ata: “*os valores decorrentes desse acordo, não afetarão os valores a serem pagos por danos socioambientais, ficando restrito aos valores decorrentes de fatores socioeconômicos*”.

Ou seja, o pagamento emergencial foi, por **acordo** homologado e transitado em julgado, tido como **reparação de interesses coletivos na economia da região afetada** e, ante o princípio constitucional da prevenção, foi imediatamente alocado na economia do local do desastre de modo a evitar imediatamente danos aos atingidos (p. ex. desnutrição de crianças, etc).

Na audiência realizada, no dia 20 de fevereiro de 2019, presidida por este magistrado, muito se discutiu sobre a natureza do pagamento emergencial. Na oportunidade, as partes chegaram à conclusão e acordo de que se tratava de direito coletivo, na medida em que esse pagamento emergencial teve por objetivo reparar o dano socioeconômico ocasionado às regiões delimitadas, permitindo a recuperação da economia local, gravemente prejudicada pelo desastre humanitário, econômico e ambiental.

Trata-se de interesse coletivo, pertencente a pessoas determináveis daquela região, e de natureza indivisível, pois, repita-se, não teve por objetivo reparar os danos de cada indivíduo, mas recuperar a economia daquela localidade, permitindo a sobrevivência da própria região.

Ressalta-se que o pagamento emergencial foi destinado para cada indivíduo diretamente, não em razão de se tratar de um direito divisível, mas sim em decorrência da urgência da medida, que necessitava de respostas excepcionais e imediatas, para um desastre também excepcional e com consequências catastróficas.

Tanto é que não se trata de direito divisível, que o auxílio emergencial não teve nenhum objetivo de medir a extensão do dano, que é particularizada por cada indivíduo. Fixou-se um valor igual para todos sujeitos determináveis, uma vez que essa quantia se destinava a sobrevivência da economia local, um interesse transindividual daquele grupo, de maneira equânime.

E, por essa razão, a própria Vale se manifestou, nessa audiência realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, conforme consta em ata, “*a Vale requereu que se*





constasse que as partes atingidas podem atuar para solucionar individualmente qualquer interesse individual atingido, independente desta ação.”

Confirmando esse entendimento, **na audiência de conciliação de 04 de abril de 2019, as partes concordaram que os pagamentos emergenciais que estão sendo feitos não influem nas indenizações individuais e serão compensados nos danos coletivos socioeconômicos** (cf. termo de audiência id 65853889) a serem apurados ao final do processo.

Desse modo, o pagamento emergencial em nada se confunde com o direito individual homogêneo dos indivíduos de serem ressarcidos pelos prejuízos ocasionados em razão do desastre da barragem do Córrego do Feijão. Por isso, não houve a necessidade de liquidação e execução individual de cada legitimado individual, por não existir direito individual homogêneo envolvido.

Em verdade, foi fixado um valor igual para todos que residissem nos critérios geográficos delimitados, não se considerando fatores como condição socioeconômica, prejuízos sofridos, extensão do dano, pois repisa-se, o pagamento emergencial, de natureza coletiva, teve por objetivo retomar a economia local, ou seja, o interesse socioeconômico daquela localidade.

Cabe, por fim, mencionar que, como pagamento emergencial não interfere nas indenizações individuais, não há nenhum óbice para que em cada ação individual seja concedida medida cautelar ou tutela antecipada de pagamento em face da ré.

Quanto às Assessorias Técnicas

Em 04/03/2022, id 8683538037, o Estado de Minas Gerais interpôs Embargos de Declaração, em face da decisão id 8483168137, a qual determinou que *“os valores deferidos para transferência às assessorias técnicas, após a realização do acordo global no dia 29.04.2021, deverão ser descontados do montante total acordado entre as partes.”*

Assim, alega o Estado de Minas Gerais que, diferentemente do que afirma a decisão recorrida, na sua manifestação de id 8305008230, concordou com a Vale S.A. apenas parcialmente, na medida em que entende que somente as obrigações assumidas pelas assessorias técnicas independentes posteriormente à assinatura





do Acordo realizado em Audiência ocorrida em 29/04/2021, que poderão ter seus valores deduzidos dos 700 milhões de reais consignados na cláusula 4.4.11.

É cediço que os embargos de declaração é instrumento recursal próprio para aclarar uma omissão ou obscuridade de uma decisão judicial, ou ainda corrigir uma contradição e um erro material, nos termos do art. 1022, do Código de Processo Civil. Para tanto, é possível atribuir efeitos infringentes à decisão, de modo a adequá-la à realidade fática e ao ordenamento jurídico. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“A atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios é possível nas excepcionais situações em que, sanada a omissão, contradição, obscuridade ou o erro material, a alteração da decisão surge como consequência necessária” (...) (STJ – EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 1316058, 3.^a T., rel. Min. João Otávio de Noronha, Dje 21.11.2013).

Com efeito, verifica-se que, na manifestação de id 8305008230, o Estado de Minas Gerais, em consonância com o entendimento exposto pelos Ministérios Públicos e pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais id 5353533017, defendeu ser necessário segregar, para fins de pagamento, os valores devidos às ATIs em atividades decorrentes do processo judicial, que deverão continuar sendo custeadas pela Vale, nos autos, e os valores devidos em virtude de atividades derivadas do acordo, as quais serão custeadas pelas receitas alocadas na cláusula 4.4.11, do referido compromisso.

Da análise do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021, verifica-se que a cláusula 4.4.11 assim dispõe:

“4.4.11.A quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) será destinada à contratação de estruturas de apoio, inclusive auditorias e assessorias técnicas independentes. No caso da não utilização destes valores, o saldo remanescente será utilizado conforme decisão dos compromitentes.”

Ainda, estabelece a cláusula 5.1:

“5.1 O detalhamento, monitoramento e fiscalização dos Projetos indicados no Anexo I.1, obrigação de pagar da Vale, serão realizados mediante participação das comunidades atingidas em cada território, as quais definirão os projetos de seu interesse, com apoio das Assessorias Técnicas Independentes. A forma de gestão dos recursos será apresentada ao juízo pelos Ministérios Públicos e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais no prazo máximo de 120 (cento e





vingte) dias a contar da homologação deste Acordo, assegurada participação das pessoas atingidas e a estrutura adequada, observado o teto do Anexo.”

Cita-se, também, o disposto na cláusula 6:

“6.1 Para as obrigações de fazer da Vale, previstas nos Anexos I.3 e I.4 e Anexos II.1 e II.2 deste Acordo, serão contratadas pela Vale Auditoria (s) Externa (s) Independente (s) com objetivo de avaliar: o atingimento dos objetivos pactuados e dos resultados esperados; a adequação dos custos financeiros e materiais em relação ao valor orçado e aprovado e a efetividade da execução das medidas em relação aos padrões e normas técnicas estabelecidos e às previsões desse Acordo.

6.1.1 Deverão ser contratadas Auditorias, sendo uma para avaliação das medidas socioambientais (Anexos II.1 e II.2), denominada “Auditoria Ambiental” e outra para avaliação das medidas socioeconômicas (Anexos I.3 e I.4) sendo denominada “Auditoria Socioeconômica”.

(...)

“6.2 O contrato celebrado entre a Vale e a auditoria independente deverá refletir as disposições do presente Acordo e deverá ser mantido até que a Vale obtenha a quitação de todas as obrigações correspondentes ao respectivo escopo auditado.”

Por fim, cabível também observar a cláusula 11.9:

“11.9 Fica proibida a destinação de recursos provenientes deste Acordo para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento.”

Desse modo, verifica-se que a quantia de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) se destina a contratações futuras de auditorias e assessorias técnicas independentes que estejam relacionadas exclusivamente com a execução do referido Acordo.

Por essa razão, **acolho os embargos de declaração apresentado pelo Estado de Minas Gerais (id 8683538037) atribuindo efeitos infringentes ao embargos,** para declarar que os valores que deverão ser descontados dos R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), previstos na cláusula 4.4.11 do Acordo celebrado serão **somente às contratações de auditorias e assessorias técnicas independentes após 29/04/2021 e que se referem à execução do referido Acordo.** Rejeito as alegações da Vale S.A apresentada em sede de contrarrazões, no id 9164268093.





Ante todo o exposto e que consta nos autos, determino:

- 1- **Intimem as partes autoras**, a se manifestarem sobre se **desejam a liquidação dos interesses individuais homogêneos ou se já possuem elementos suficientes para execução**, e, nesse caso, considerada a legitimidade para execução consoante decisão do STJ da qual todos já foram intimados a se manifestar, ou, ainda, outro andamento processual que entenderem cabível. Prazo 20 (vinte) dias.
- 2- Tendo em vista a presente decisão, e considerando que todo dinheiro anteriormente bloqueado já foi destinado ou desbloqueado, **intime-se as partes autoras a indicarem se há valores pendentes de pagamento para programas de reparação ou assessorias técnicas, devendo especificar o montante**. Prazo 20 (vinte) dias.
- 3- **Intimem a VALE S.A. para depositar e comprovar, nos autos, os valores destinados às auditorias e assessorias técnicas independentes antes de 29/04/2021 ou que não tenham relação com a execução do Acordo celebrado**. Prazo 20 dias.
- 4- Intimem a VALE para regularização dos documentos id 8174103018 e id 8174103019 juntado nos autos nº 5036254-74.2020.8.13.0024 que estão sem assinatura. Prazo 20 dias.
- 5- Intimem as **Assessorias Técnicas Independentes**, para apresentem, nos autos, a relação de obrigações assumidas antes e após 29/04/2021, com os respectivos valores. Prazo 20 dias.
- 6- Considerando o requerimento apresentando pela Vale, id 9438507484, **expeçam ofício ao Banco do Brasil**, para que se esclareça a divergência entre os valores solicitados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e pelos Ministérios Públicos do Estado de Minas Gerais e Federal, para a expedição de alvará às Assessorias Técnicas, e aqueles que foram efetivamente transferidos das contas judiciais. Prazo 20 dias.
- 7- Considerando o requerimento da Vale S.A apresentado em 21/03/2022, sem que exista decisão judicial até o momento, em relação à **necessidade da UFMG adequar as suas chamadas**, id 8991258005, **intimem a Coordenação do**





- Projeto Brumadinho da UFMG a se manifestar**, sobre o estado atual das pesquisas científicas bem como sobre os requerimentos apresentados que influenciam das pesquisas ainda não encerradas. Prazo 20 dias.
- 8- **Intimem as partes** sobre a **proposta** feita nos **autos 5071521-44.2019.8.13.0024** (doc id 9557981637). Prazo 20 dias.
- 9- **Retirem o sigilo, exclusivamente para os procuradores cadastrados das partes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos Relatórios juntados** nos autos nº 5036393-26.2020.8.13.0024 (id 9557319471); autos nº 5095952-11.2020.8.13.0024 (id 9557349277); autos nº 5036492-93.2020.8.13.0024 (id 9557381220); autos nº 5084381-43.2020.8.13.0024 (id 9557383818); autos nº 5036520-61.2020.8.13.0024 (id 9557384040); autos nº 5095925-28.2020.8.13.0024 (id 9557398068); autos nº 5095929-65.2020.8.13.0024 (id 9557401768); autos nº 5095934-87.2020.8.13.0024 (id 9557407969); autos nº 5095936-57.2020.8.13.0024 (id 9557407774); autos nº 5095938-27.2020.8.13.0024 (id 9557413019); autos nº 5095954-78.2020.8.13.0024 (id 9557412222); autos nº 5095956-48.2020.8.13.0024 (id 9557411876); autos nº 5139834-23.2020.8.13.0024 (id 9557411777); autos nº 5140560-94.2020.8.13.0024 (id 9557412231); autos nº 5140623-22.2020.8.13.0024 (id 9557415969). **Decorrido o prazo, retirem o sigilo** tornando os documentos públicos.
- 10- Considerando o requerimento da Vale S.A, apresentado no dia 06/07/2022, id 9543873072, **intimem as partes autoras**, para que apresentem maiores informações acerca dos “POTs” enviados pela AEDAS, NACAB e Instituto Guaicuy, inclusive anexando os próprios Planos nos **Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024**. Outrossim, devem apresentar os referidos documentos para análise da EY acerca dos gastos realizados pelas ATIs. Prazo de 20 dias.
- 11- **Defiro o pedido** apresentado pelos Ministérios Públicos de Minas Gerais e Federal, assim como a Defensoria Pública de Minas Gerais, id 9520378576, e, **portanto, determino expedição de alvará** no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) em favor de LRI LATACI RESEARCH INSTITUTE ASSOCIAÇÃO DE PESQUISADORES, CNPJ.: 29.326.066/0001-





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

58, Banco Inter (077), Agência 0001, Conta 4032389-7. Após, intinem a EY, dando ciência do alvará expedido, para que essa execute as suas atividades de auditoria contábil dos gastos a partir dessa nova proposta.

12-A presente decisão vai juntada nos autos n. 5010709-36.2019.8.13.0024, n.º 5026408-67.2019.8.13.0024, n.º 5044954-73.2019.8.13.0024, n.º 5087481-40.2019.8.13.0024 e n.º 5071521-44.2019.8.13.0024.

Publiquem. Intimem. Cumpram.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 157/2022

BELO HORIZONTE, 27/07/2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS

PROCESSO nº: 5071521-44.2019.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Pelo presente, determino a V. Sa. esclarecer a este Juízo, **no prazo de 20 (vinte dias)** a divergência entre os valores solicitados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e pelos Ministérios Públicos em favor das Assessorias técnicas, no total de R\$53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões de reais), distribuídas nas formas especificadas no alvará enviado a essa Instituição Bancária (em anexo), e aqueles que foram efetivamente transferidos das Contas Judiciais vinculadas aos Processos da VALE S.A, no tocante ao rompimento da barragem em Brumadinho/MG.

"Região 1: R\$15.457.935,09 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e



cinco reais e nove centavos), para a conta corrente 73822-0, Agência 1228-9, Banco do Brasil, de titularidade da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS, CNPJ: 03.597.850/0001-07;

Região 2: R\$13.078.372,06 (Treze milhões, setenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais e seis centavos, para a conta corrente 99011-6, Agência 1228-9, Banco do Brasil, de titularidade da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social - AEDAS, CNPJ: 03.597.850/0001-07;

Região 3: R\$18.530.465,53 (Dezoito milhões, quinhentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), para a conta corrente 18416001-4, Agência 4149-1, Sicoob Coopemata, de titularidade do Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens, CNPJ: 05.438.306/0001-48;

Região 4: R\$4.153.259,00 (Quatro milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais), para a conta corrente e Aplicação 36135-6, Agência 3609-9, Banco do Brasil, de titularidade do Instituto Guaicuy, CNPJ: 04.518.749/0001-86;

Região 5: R\$1.779.968,32 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), para a conta corrente e Aplicação 36146-1, Agência 3609-9, Banco do Brasil, de titularidade do Instituto Guaicuy, CNPJ: 04.518.749/0001-86;"

Atenciosamente,

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCELO NOCCI MARANGON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	



PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
---	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9562160739	27/07/2022 14:28	Intimação	Intimação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Documento padronizado no SEI nº 0065719-96.2017.8.13.0000

PROCESSO: 5010709-36.2019.8.13.0024

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

REQUERIDO(A): VALE S/A

Pessoa a ser intimada: INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS

Endereço: PIAUI, 202, SALA: 202,, SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-320

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para apresentar, nos autos, no prazo de 20 (vinte dias) a relação de obrigações assumidas antes e após 29/04/2021, com os respectivos valores, através do Acordo firmado em Ata de Audiência de Mediação, referente aos autos supramencionados - REGIÕES 4 E 5.

BELO HORIZONTE, 27/07/2022. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMARCA DE BELO HORIZONTE

REMETENTE: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 - Emissão 27 de julho de 2022

OCORRÊNCIA:
 Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Endereço
 Ausente

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

UNIDADE DE DESTINO



Número do documento: 22072714870750200009558282508

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072714870750200009558282508>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 27/07/2022 14:28:06

Nº DO PROCESSO: 5010709-36.2019.8.13.0024

Audiência designada para o dia 19/11/2020 14:00

DESTINATÁRIO: INSTITUTO GUAICUY - SOS RIO DAS VELHAS Nome Legível - Recebedor

ENDEREÇO: PIAUI, 202, SALA: 202., SANTA EFIGENIA, BELO HORIZONTE - MG -
CEP: 30150-320

Se for o caso, cole AQUI a
etiqueta de registro



Número do documento: 22072714870850200009558282808

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072714870850200009558282808>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 27/07/2022 14:28:06



Número: **5015231-72.2020.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 96.175,80**

Assuntos: **Pagamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (DENUNCIADA DA LIDE) (AUTOR)	
	JOSE CUSTODIO PIRES RAMOS NETO (ADVOGADO) GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU/RÉ)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9559821568	26/07/2022 17:51	Ofício	Ofício





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 155/2022

BELO HORIZONTE, 25/07/2022

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG,1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5015231-72.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (DENUNCIADA DA LIDE)

RÉU/RÉ: ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia correspondente a R\$10.998,52 (Dez mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada, depositada em conta judicial vinculada aos autos supramencionados, através da transação id: 08104000036720807, para a conta corrente nº 8.158-2, agência 1615-2, Banco do Brasil S/A., de titularidade da AGE - HONORÁRIOS, CNPJ: **16.745.465/0001-01**



Número do documento: 22072806285900200009558973987

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072806285900200009558973987>

Assinado eletronicamente por: MUNICÍPIO DE GUABRUA 2022/07/25 10:52:39

Num. 9562826568 - Pág. 2

Atenciosamente,

MURILO SÍLVIO DE ABREU

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 22072806285900200009558973987

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072806285900200009558973987>

Assinado eletronicamente por: MURILO SÍLVIO DE ABREU 2020/07/22 10:52:39

Num. 9562826568 - Pág. 2



Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCELO NOCCI MARANGON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO(A))	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	



PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
---	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9562108809	27/07/2022 14:26	Intimação	Intimação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Documento padronizado no SEI nº 0065719-96.2017.8.13.0000

PROCESSO: 5010709-36.2019.8.13.0024

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

REQUERIDO(A): VALE S/A

Pessoa a ser intimada:NACAB- NUCLEO DE ASSESSORIA AS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS

Endereço: RUA BENJAMIM ARAÚJO, 56, apto 404, N/I, VIÇOSA - MG - CEP: 36570-000

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para apresentar, nos autos, no prazo de 20 (vinte dias) a relação de obrigações assumidas antes e após 29/04/2021, com os respectivos valores, através do Acordo firmado em Ata de Audiência de Mediação, referente aos autos supramencionados - REGIÃO 3.

BELO HORIZONTE, 27/07/2022. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMARCA DE BELO HORIZONTE

REMETENTE: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 - Emissão 27 de julho de 2022

COMPROVANTE DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM

UNIDADE DE DESTINO

AR
9912357648/2014
DR/MG
TJMG
CORREIOS

OCORRÊNCIA:
 Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Endereço
 Ausente



Número do documento: 22072714856870700009558260538

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072714856870700009558260538>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 27/07/2022 14:26:07

Nº DO PROCESSO: 5010709-36.2019.8.13.0024

Audiência designada para o dia 19/11/2020 14:00

DESTINATÁRIO: NACAB- NUCLEO DE ACESSORIA AS COMUNIDADES
ATINGIDAS POR BARRAGENS

Se for o caso, cole AQUI a
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM ARAÚJO, 56, apto. 404, Vila
36570-000



Número do documento: 22072714856870700009558260538

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072714856870700009558260538>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 27/07/2022 14:26:07



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., em face da decisão de ID 8483168137 as Instituições de Justiça requerem **COM URGÊNCIA** a expedição de alvará de levantamento na seguinte proporção entre as entidades de assessoria técnica independente:

Região	Valor
R1	R\$ 15.457.935,09
R2	R\$ 13.078.372,06
R3	R\$ 18.530.465,53
R4	R\$ 4.153.259,00
R5	R\$ 1.779.968,32
TOTAL	R\$ 53.000.000,00

Os valores deverão ser depositados nas seguintes contas bancárias:

Região 01:

Titularidade: Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1228-9

Conta Corrente: 73822-0

Região 02:

Titularidade: Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social – AEDAS

CNPJ: 03.597.850/0001-07

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1228-9

Conta Corrente: 99011-6

Região 03

Titularidade Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens





CNPJ: 05.438.306/0001-48
Agência: 4149-1 - Sicoob Coopemata
Conta Corrente: 18416001-4

Região 4
Entidade: Instituto Guaicuy
CNPJ: 04.518.749/0001-86
Banco do Brasil
Agência 3609-9
Conta corrente e Aplicação nº 36135-6

Região 5
Entidade: Instituto Guaicuy; CNPJ: 04.518.749/0001-86
Banco do Brasil
Agência 3609-9
Conta corrente e aplicação nº 36146-1

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2022.

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública

Edilson Vitorelli Diniz Lima
Procurador da República

Promotor de Justiça





Número: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **08/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **PLANTÃO DE HABEAS CORPUS E MEDIDAS URGENTES**

Assuntos: **Brumadinho**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) PAULO OTTO CHAGAS CORDEIRO (ADVOGADO) ANA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCELO NOCCI MARANGON DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	ENIVANIA GOMES DE ALMEIDA LACERDA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO(A))	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO NUNES DE QUEIROZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	



PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
---	--

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9562160875	27/07/2022 14:22	Intimação	Intimação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Documento padronizado no SEI nº 0065719-96.2017.8.13.0000

PROCESSO: 5010709-36.2019.8.13.0024

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

REQUERIDO(A): VALE S/A

Pessoa a ser intimada: ASSOCIACAO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS

Endereço: FREI CANECA, 139, BONFIM, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 31210-530

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA para apresentar, nos autos, no prazo de 20 (vinte dias) a relação de obrigações assumidas antes e após 29/04/2021, com os respectivos valores, através do Acordo firmado em Ata de Audiência de Mediação, referente aos autos supramencionados - REGIÕES 1 E 2.

BELO HORIZONTE, 27/07/2022. Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE		COMPROVANTE DE ENTREGA
COMARCA DE BELO HORIZONTE		UNIDADE DE POSTAGEM
REMETENTE: 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte		UNIDADE DE DESTINO
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900 - Emissão 27 de julho de 2022	OCORRÊNCIA: <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço <input type="checkbox"/> Ausente	
Nº DO PROCESSO: 5010709-36.2019.8.13.0024		
Audiência designada para o dia 19/11/2020 14:00		
DESTINATÁRIO: ASSOCIACAO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL - AEDAS		
Assinatura e Data - Recebedor	Nome Legível - Recebedor	



Número do documento: 22072714550790800009558282642

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072714550790800009558282642>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 27/07/2022 14:22:08

Se for o caso, cole aqui a

ENDEREÇO: FREI CANECA, 139, BONFIM, BELO HORIZONTE - MG - CEP:
31210-530



Número do documento: 22072714550890800009558282842

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072714550890800009558282842>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 27/07/2022 14:22:08

Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL - VALE PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> sex, 25 de fev de 2022 15:18
3 anexos

Assunto : ALVARÁ JUDICIAL - VALE PROCESSO N. 5071521-44.2019.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, andrea domingos <andrea.domingos@bb.com.br>, jefcouth <jefcouth@bb.com.br>


Senhor (a) Gerente,


Encaminho a V. Sa. o alvará judicial e documentos em anexo para as devidas providências.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

 **5071521 pet_valores.pdf**
111 KB

 **5071521-44.2019.8.13.0024-1645798665288-19709-despacho.pdf**
25 KB

 **5071521-44.2019.8.13.0024-1645812973557-19709-alvara.pdf**
605 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5071521-44.2019.8.13.0024

[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): INTIMAÇÕES ASSESSORIAS

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

